

Zélia Lopes da Silva



A Domesticação dos Trabalhadores nos Anos 30

Comp - U.2

PASTA: 24
COPIAS: 30
R\$: 4,95



CNPq
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

*Dedico este livro à memória de
meu pai, a Duda, minha mãe.
Aos tios Neuza e Almeida.
Aos meus irmãos e aos
primos irmãos Márcia e Gustavo.*

Sumário

<i>Introdução</i>	7
<i>"Padrão de Vida" e Disciplinarização</i>	17
Perfil e composição do mercado de trabalho	20
Emprego e salário	26
"Condições de vida" dos trabalhadores industriais	38
<i>A Natureza da Intervenção do Estado no Mercado de Trabalho</i>	45
A experiência da década de 20	45
A gestão do Estado no mercado de trabalho: a construção de uma proposta	50
<i>Os Trabalhadores e a Gestão do Estado</i>	95
A insubordinação como estratégia de luta	95
A proposta dos trabalhadores	106
Conclusão	125
Bibliografia e Fontes	129
Anexos	133

A autora:

Zélia Lopes da Silva fez Graduação em História na UnB, Mestrado na UNICAMP e é Doutoranda na FFLCH/USP. Trabalhou com pesquisa na FINEP, RJ. Desde 1983 integra o corpo docente da UNESP/Assis. Publicou artigos na Revista Brasileira de História e outros periódicos.

A natureza da intervenção do Estado no mercado de trabalho

A experiência da década de 20

Washington Luis, ao apresentar em março de 1920 o seu programa de governo para o estado de São Paulo, refere-se à questão social como um caso de polícia, reafirmando em diversas ocasiões que “problema da esfera do trabalho interessa mais à ordem pública do que à ordem social” e, dado o seu caráter específico, não havia porque tratá-los de forma diferenciada, uma vez que a “agitação operária” representava o estado de espírito de alguns operários, mas não o estado de uma sociedade¹.

Esta fala, expressão do universo liberal, ainda no decorrer dos anos 20, é interposta por várias estratégias acionadas por setores dominantes para fazer frente às críticas dos trabalhadores que se tomam públicas em diversas ocasiões e assumem dimensões inusitadas com as greves de 1917 a 1920.

Margareth Rago indica a existência de iniciativas dos dominantes, vindas de vários pontos do social, desde o início do século, com vistas à docilização dos trabalhadores: Essas medidas, porém, ganham corpo com o projeto de higienização da fábrica – em curso nos anos 10 –, com o qual a burguesia pretende responder às críticas feitas pelos trabalhadores que as qualificam de “masmorras”, “prisões” e “moradias do satã”. No lugar da fábrica suja e escura – sem iluminação e ventilação –, surgem instalações modernas: regulamentos são introduzidos para disciplinar as relações de trabalho. Através da hierarquização das funções e disciplinarização dos horários de entrada e saída, dos intervalos das refeições e do descanso, as relações de poder tomam-se invisíveis no espaço fabril, antecipando, segundo a autora, as experiências tayloristas e fordistas que serão postas em prática nas décadas seguintes.

Maria Antonieta M. Antonacci vê nestas mudanças, ao contrário de Rago, o acionamento de posturas tayloristas e fordistas, já na década de 20,

¹ SILVA, Zélia Lopes da. “A Greve dos Tecelões: São Paulo – 1920”. In: *Anais do IV Encontro de História de São Paulo*. Araraquara, 1980.

embora suas dimensões ainda sejam reduzidas. Para Antonacci, há todo um esforço por parte da burguesia industrial para implementar as transformações no espaço fabril, alterando o processo de trabalho com o objetivo de expropriar o saber-fazer operário, para submetê-lo eficazmente.

Este esforço da burguesia é acompanhado por iniciativas pontuais do poder público – legislativo –, que, entre 1919 e 1927, dá início aos primeiros ensaios de gestão do Estado sobre o mercado de trabalho, através de leis, com o objetivo de controlar as relações de trabalho dentro e fora da fábrica, estendendo os seus tentáculos as organizações de resistência proletárias, através de uma política repressora e assistencialista².

Pelo Decreto nº 3.724, de 1919, é aprovada a Lei de Acidente de Trabalho, reformulada em 1923, que estabelece a responsabilidade patronal nos acidentes de trabalho. Segue-se a esta a Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682 – 1923), que cria as Caixas de Aposentadorias e Pensões e estabilidade no emprego, para os ferroviários. Posteriormente (1926), estes benefícios são extensivos aos empregados das empresas marítimas e portuárias.

Em 1925, pelo Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro, institui-se o direito a férias aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, projeto que inicialmente incluía apenas os comerciantes. No ano seguinte (1926), a Constituição é reformulada. Com a inclusão do inciso nº 29, no artigo 34, o Congresso Nacional ganha poderes para legislar sobre as questões do trabalho. Nesse mesmo ano, é regulamentada a Lei de Férias, pelo Decreto nº 17.496, de 30 de outubro, e proclamado o Código de Menores (Lei nº 5.086/1926), regulamentado pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que visa definir os limites da exploração dessa força de trabalho.

Como entender esta gestão, iniciada na década de 20, se, para a burguesia industrial, o controle do Estado sobre o mercado de trabalho era inadmissível mesmo entre aqueles setores que preconizam os princípios tayloristas e fordistas? Além disso, até 1926, o artigo 72, da Constituição Federal em vigor (1891), defendia o princípio de não intervenção do Estado no mercado de trabalho.

Lembraria de antemão que a iniciativa do Legislativo, expressa nas leis de acidentes de trabalho e Eloy Chaves, visava a “assistir” apenas o trabalhador inativo, assegurando amparo à velhice e ao acidentado, proposta que contou com a simpatia do empresariado que, em várias ocasiões, sugeriu as condições para sua regulamentação.

Se a iniciativa da gestão assistindo o trabalhador inativo agrada à burguesia, o mesmo não ocorre com as medidas que regulamentam as

relações de trabalho no espaço da fábrica, implementadas entre 1925 e 1927, regulando o direito de férias e a jornada de trabalho do menor e da mulher, que são combatidas com veemência pelo empresariado, através de suas associações de classe.

Estudos clássicos sobre o movimento operário, expressos nos trabalhos de Leônicio Martins Rodrigues e José Albertino Rodrigues³, ao examinarem a década de 20, apenas as atrolam para ressaltar o seu insucesso, sempre contraposto a 1930. Argumentam que durante aquela década, o movimento sindical sofre acentuado descenso, que se expressa na redução das greves em defesa de seus interesses e também na ausência de participação nos levantes tenentistas que ocorrem no período⁴.

Pesquisas publicadas posteriormente questionam essa perspectiva. Edgar de Decca observa que, em 1927, surge o Bloco Operário Camponês na cena política, fato que altera a periodização do movimento operário. Argumenta em seu favor que a interpretação historiográfica sobre o movimento operário durante esta década não traduz o processo de lutas em curso e, ao deslocar o eixo das interpretações para 1930, recupera apenas a proposta vencedora, perdendo de vista o momento do confronto entre eles, que tem lugar em 1928.

Não pretendo esgotar a controvérsia. Gostaria, porém, de levantar ainda no universo de explicações da bibliografia clássica (sobre o movimento operário) a questão referente à origem dessas leis, cuja promulgação é atribuída à conjuntura internacional favorável às questões do trabalho, não tendo, por isso, qualquer eficácia prática: primeiro, por abranger uma pequena parcela de trabalhadores e, depois, por se defrontar com forte resistência patronal, tornando-se assim letra morta.

Penso o contrário. O projeto de intervenção do Estado no mercado de trabalho, durante esta década, expressa um momento específico da luta de classes que, enquanto tal, traduz a correlação de forças em pugna. No caso em exame, por se tratar de uma intervenção intermitente e que gira basicamente em torno da definição do contrato de trabalho, essa correlação de forças sofre as injunções conjunturais, próprias do confronto direto que se estabelece através das greves, onde os trabalhadores ampliam o seu espaço de barganha, à medida que procuram sensibilizar a opinião pública em seu favor, a própria imprensa burguesa e o Parlamento.

³ RODRIGUES, Leônicio M. *Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil*. São Paulo, Difel, 1966; e RODRIGUES, J. A. *Sindicalismo de Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo, Difel, 1968.

⁴ Refiro-me basicamente ao trabalho de Leônicio Martins Rodrigues, anteriormente citado, em que o autor desenvolve essa tese, quando caracteriza a diferenciação do movimento operário na passagem da década de 20 para a seguinte.

² Consultar sobre o assunto MARTINS, Sílvia Helena Z. *O Descanso do Guerreiro*. Dissertação de mestrado, Assis, 1989.

E, como se trata de livre jogo de correlação de forças, a burguesia industrial perde o controle do processo, resultando daí uma intervenção do Estado no mercado de trabalho, com abrangência maior do que a esperada, regulamentando a jornada de trabalho do menor e da mulher e a lei de férias no comércio e na indústria, medidas totalmente contrárias aos seus interesses. Na conjuntura, elas respondem às pressões de parcelas do movimento sindical lideradas pelos comunistas e cooperativistas, atuanes sobretudo no Rio de Janeiro. À burguesia resta uma saída: a resistência. É o que ela faz e, com isso, impede a implementação, por parte do Estado, de mecanismos de controle para a sua eleição. É dessa forma que as leis se tornam letra morta, conforme atesta a burguesia, organizada no CIFTA - Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão, em 1930, por se "achar alheia à realidade brasileira".

Os sindicatos controlados pelos comunistas, porém, que defendem as leis sociais, estão atentos às manobras da burguesia e, em 1929, entram em confronto, através dos gráficos paulistas organizados na UTG - União dos Trabalhadores Gráficos -, que, em prolongada greve, exigem o cumprimento das leis aprovadas.

Conforme observa Munakata, para a burguesia, esta greve representa "uma pressão que ela não estava disposta a enfrentar" e, por isso, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem luta junto aos industriais do ramo gráfico no sentido de evitar que as reivindicações dos grevistas sejam atendidas. Argumenta que essas leis, se aplicadas ao ramo gráfico, generalizar-se-iam para os demais e isso não poderia ocorrer, uma vez que não concordavam com estes textos legais que iam de encontro aos seus interesses.

Os gráficos acusam o governo de conivente com a burguesia e acorde com a situação de exploração e desamparo em que se encontram os trabalhadores em geral e exigem que o Estado faça cumprir as leis aprovadas em 1925 e 1926/27, ao mesmo tempo em que denunciavam "o compromisso de classe do Estado com os fazendeiros do café". Diz o *Trabalhador Gráfico*, jornal do sindicato da categoria:

"... lutamos pela Lei de férias, pela proteção efetiva às mulheres operárias, pela real aplicação das leis de menores, porque usamos de um direito facultado aos trabalhadores de quase todo o mundo pela própria burguesia, indo até a paralização do trabalho como meio eficiente de conquistar aquilo a que temos direito, mas que nos é negado pelo capitalismo todo-poderoso... 5 "

O resultado do confronto entre trabalhadores, sob a orientação comunista, e patrões, em torno da redefinição do contrato de trabalho, tentado durante a greve dos gráficos, em 1929, se traduz em vitória para a burguesia, que usa de todos os recursos à sua disposição para esvaziar o movimento grevista, imprimindo mais uma derrota ao movimento sindical organizado.

A derrota dos gráficos, aliada aos problemas decorrentes da crise econômica que vêm à tona ainda no final de 1929, impõe ao movimento operário visível recuo em suas lutas, que perdura por todo o ano seguinte. Apesar disso, a luta continua permeada pela atomização das propostas que constituem a expressão das concepções anarco-sindicalista, comunista, sindicalista e católicas, presentes no movimento e/ou seio da classe, sem que nenhuma delas consiga apontar uma saída para o impasse criado com a campanha dos gráficos. Apenas os comunistas acenam com uma proposta de participação política, fora da área sindical, ao indicar candidatos à sucessão presidencial e demais cargos proporcionais, nas eleições de 1929.

Inscreveram-se ao cargo de Presidente, as chapas Júlio Prestes, pela simação, Getúlio Vargas/João Pessoa, pela Aliança Liberal (oposição liberal) e Minervino de Oliveira/Gastão Valentin Antunes, pelo Bloco Operário Camponês (BOC), face legal do Partido Comunista do Brasil.

A campanha eleitoral desenvolveu-se sob violenta perseguição aos candidatos do BOC que praticamente são impedidos de fazer suas campanhas. Os comunistas recebem baixa votação. Num total de 59.478 votantes para Presidente da República, Minervino de Oliveira teve 534 votos. O vice-presidente teve 515 e o candidato ao Senado pelo Distrito Federal 629 votos⁶.

A alternativa comunista, a julgar pelo resultado das eleições, não se constituiu numa opção para os trabalhadores, permanecendo a situação inalterada por todo o ano de 1930. O impasse será rompido com as greves dos tecelões, iniciadas em novembro do mesmo ano (4 a 27/11/1930), já sob o Governo Provisório de Getúlio Vargas, antecedendo qualquer medida intervencionista no mercado de trabalho. Embora seja uma resposta da classe às precárias condições de existência a que está subordinada, esta greve transforma-se no embrião do movimento de resistência, ao viabilizar a retomada do movimento sindical, ainda que setorizado, recolocando novamente em questão a luta pela redefinição das relações de trabalho.

⁵ *O Trabalhador Gráfico* - Boletim da Greve, 20/4/1929, p. 2.

⁶ Consultar sobre o assunto: *A Lucia de Classe* - 1º de maio de 1930. DULLES, J. W. F. *Anarquistas e Comunistas no Brasil*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1977, p. 338 - 359.

No âmbito da classe dominante, o embate eleitoral de 1929 tem consequências imediatas com a vitória de Júlio Prestes, acirrando ainda mais as disputas pelo poder.

A oposição organizada em torno da Aliança Liberal acusa de fraudulento o resultado do pleito e continua as articulações no sentido de anulá-lo. Alguns chegam mesmo a falar em deposição de Washington Luís. Em 25 de julho de 1930, João Pessoa (vice-presidente da chapa de Getúlio às eleições) é assassinado em Recife. Esse fato é explorado pelos aliancistas que passam a conspirar abertamente para derrubá-lo. No Congresso Nacional, parlamentares como Maurício de Lacerda, Lindolfo Collor e Adolfo Bergamini fazem discursos inflamados contra o assassinato de João Pessoa. Os discursos repetem-se ao durante o velório, no Rio de Janeiro, onde uma multidão participa, hipotecando a sua solidariedade à vítima de tão bárbaro atentado contra a liberdade. Morre um grande patriota que fora sacrificado em nome da liberdade! Esta era a tônica dos discursos e também o motivo alegado para o golpe.

Os preparativos da Aliança Liberal para a “revolução” se aceleram sendo esta deflagrada “no entardecer e na noite de 3 de outubro de 1930 no Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Nordeste”. Com a generalização das notícias do levante, a polícia carioca começou a cercar os comunistas mais conhecidos: Olácio Brandão foi preso ainda dia 3 em sua residência em Santa Teresa. Astrogildo Pereira evadiu-se. Enquanto isto, o movimento “revolucionário” avança e Washington Luís é deposto em 24 de outubro de 1930, sendo o Palácio do Catete ocupado por uma junta pacificadora. Segundo F. Dulles, a 3 de novembro, essa junta “cedeu o lugar a Getúlio Vargas, que assumiu o poder de um Governo Provisório ditatorial. A Constituição de 1891 foi rasgada e todas as Câmaras Legislativas suspensas. Os tenentes e uns poucos políticos aliancistas passaram a ocupar os postos de destaque”⁷.

A gestão do Estado no mercado de trabalho: a construção de uma proposta

Com a tomada do poder pelos aliancistas, as relações do Estado com a classe trabalhadora são redefinidas. A literatura especializada insiste em realinhar a sua ausência neste processo, bem como da burguesia industrial; apesar disso, os mesmos são “contemplados” pela política “modernizadora” implementada por aquele. Afinal 1930, segundo essas teses, se fez à revelia de ambos bem como a gestão do Estado sobre o mercado de trabalho.

⁷ *Ibidem*.

Como enfrentar tais abordagens, se há dúvidas quanto aos caminhos apontados? Até que ponto a burguesia industrial esteve ausente deste processo, como insiste certa reflexão acadêmica?

Acompanha esta gestão, uma trajetória de disputas e polarizações no âmbito da burguesia e entre os trabalhadores. No decorrer da década de 20, as primeiras iniciativas de gestão (do Estado) sobre o mercado de trabalho são acionadas por setores da classe dominante, respondendo a demandas por leis, colocadas por parcelas minoritárias do movimento sindical representadas pelas correntes comunistas, socialistas e sindicalistas cooperativistas. Esta investida sobre pesadas críticas, por motivos diversos, da burguesia industrial defendedora de um mercado livre, segundo os preceitos liberais –, e dos anarco-sindicalistas, que vêm nas leis sociais mais um engodo de classe.

No início da década de 30, a gestão do Estado é recolocada sob novos termos, em resposta a redefinições políticas acionadas pela burguesia que diante da “crise” do sistema capitalista repensa o papel do Estado na economia. Face aos problemas enfrentados, as vanguardas da burguesia industrial, embora ainda cautelosas, acenam para a gestão (do Estado) sobre o mercado de trabalho, apenas regulando o trabalho inativo – contemplando o aposentado, o doente e o acidentado.

Esta posição, porém, não conseguiu se firmar diante das pressões de outros setores dominantes, que procuravam estendê-la às relações de trabalho no espaço fabril – regulando a jornada, férias, trabalho da mulher e do menor. Este debate dividiu momentaneamente a burguesia industrial, sobretudo nas associações paulistas, posição que acaba sendo vencida. A burguesia, representada pelo Centro Industrial do Brasil (CIB), passa a participar das “comissões mistas”, que redefinem os anteprojetos de lei, sob o aval das associações patronais paulistas, que fazem alterações nas suas diretorias para equacionar tais divergências, incorporando-se a partir daí às comissões oficiais.

Como não se trata de uma questão resolvida, penso que seria oportuno retomar o debate acadêmico sobre o assunto, pelo interesse de que se reveste para esta pesquisa.

A produção acadêmica sobre o período – embora marcada por diferentes enfoques interpretativos –, realça a ausência da burguesia industrial neste processo, considerando-a uma força política menor no conjunto das forças que atuaram na conjuntura, atribuindo à mesma a falta de projeto político próprio para resolver a crise econômica e política aberta com a derrocada da burguesia cafeeira. Essa situação desdobra-se para outras classes e/ou segmentos – classe trabalhadora, “classe média” – configurando um estádio de “vazio de poder”, decorrente dessa crise de hegemonia, que torna possível ao Estado assumir paulatinamente cada vez mais poderes, como resultante da

ausência de projetos, de qualquer fração de classe, capazes de aglutinar os vários interesses em jogo.

É por demais sabido que essa matriz explicativa produz várias ramificações. Uma delas – talvez a mais divulgada – diz que o “vazio” de poder teve como solução o “estado de compromisso”, do qual participou o conjunto das forças políticas, inclusive a burguesia industrial e os trabalhadores – ainda que na qualidade de parceiros menores. Nessa vertente, alinham-se vários autores e entre eles destacam-se Francisco Welfort⁸ e Boris Fausto⁹, apenas para citar os mais ilustres e autores de vasta produção segundo essa linha de argumentação.

Frete a esse “vazio” de poder, os tenentes e o aparato burocrático responderiam pela iniciativa de reorganizar a sociedade e seriam esses agentes os responsáveis pela defesa da industrialização e da legislação social, dado que nem a burguesia industrial e nem os trabalhadores (portanto, as classes fundamentais) desejavam a sua implementação. É essa situação que, segundo Maria Hermínia T. de Almeida – principal intérprete desta tese –, leva à autonomização do Estado frente às classes¹⁰.

Uma outra versão, exposta por Luiz W. Vianna¹¹, explica 1930 como “uma revolução pelo alto” (a chamada via prussiana), em que a burguesia, para manter a sua dominação, se afasta do exercício direto do poder em favor do aparato burocrático-militar, garantindo assim a volta à normalidade do país.

Fatos “novos” são arrolados para comprovar ou negar essa ou aquela explicação. As contradições se sucedem e também as dificuldades do leitor para entender o emaranhado “teórico-explicativo” sobre esse processo que tem em 1930, segundo as diferentes vertentes, o marco de fundação na medida em que, ao assumir o discurso dominante sobre 1930, admite-se em contrapartida a existência de ruptura em relação ao período anterior¹².

⁸ WELFORT, Francisco. *O Populismo na Política Brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

⁹ FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930. Historiografia e História*. 3ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1975.

¹⁰ ALMEIDA, Maria Hermínia T. *Estado e Classes Trabalhadoras no Brasil*. Tese de doutoramento, USP, 1978.

¹¹ VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

¹² Francisco Welfort refaz parcialmente essa posição no texto “Democracia e Movimento Operário”. Algumas Questões para a História do Período – 1945/1964. São Paulo, CEDEC, Ano I, nº 1, jul./78.

Carlos Alberto Vesentini e Edgar de Decca¹³ questionam os fundamentos de tais interpretações, evidenciando o processo de ocultamento que se engendra em torno da construção do “fato” Revolução de 1930. Do repensar, emerge a divisão e, com ela, a luta de classes, apagada das análises anteriores, aparecendo assim, no cenário, os projetos polares de organização da sociedade formulados pelos trabalhadores, organizados no PCB/BOC, e pela burguesia industrial, que, através da universalização do tema da industrialização, busca consolidar o seu domínio fora dos espaços da fábrica. O GESP (criado em 1928) é o núcleo formulador e irradiador de seus projetos.

Essa interpretação proferida por Edgar de Decca e Carlos Vesentini, e posteriormente reforçada por Kazumi Munakata¹⁴, atribui à burguesia a formulação e a defesa do projeto político autoritário – que tem como eixo o tema da industrialização e está assentado na defesa da racionalização e do cientificismo.

Nos trabalhos citados, os autores¹⁵ procuram demonstrar o caráter anti-democrático de 1930 e o papel contra-revolucionário assumido pela burguesia, que responde duramente às tentativas dos trabalhadores de implementar seus projetos de organização de uma “nova ordem” social. Essa possibilidade se apresenta em 1927, com a organização do BOC, frente legal do PCB, que elege alguns representantes ao legislativo do Rio de Janeiro.

Segundo Munakata, a resposta da burguesia foi alterar as regras do jogo, processo que se configura com a chamada “Revolução de 1930” e assume uma feição mais transparente em 1932, com o levante contra-revolucionário (Levante Constitucionalista). Em 1935, com a repressão à Intentona, a burguesia acaba de solapar as tentativas de organização da sociedade a partir de outros parâmetros, impondo o seu projeto de dominação.

Enfim, para os historiadores mencionados, a “revolução” de 1930 é a construção mais bem elaborada do pensamento autoritário no Brasil, foi – e continua sendo – um instrumento poderoso de dominação, à medida que apagou da memória os vencidos na luta e construiu o futuro na perspectiva dos vencedores, ou seja, da burguesia de um lado e do PCB – o vencedor entre os vencidos – do outro. Estava assim dado mais um passo para o

¹³ VESENTINI, Carlos A. e DECCA, Edgar de. “A Revolução do Vencedor”. In: *Contraponto*. Ano I, nº 1, nov./76.

¹⁴ MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

¹⁵ Refiro-me em particular aos trabalhos de Edgar de Decca. 1930. *O Silêncio dos Vencidos*. São Paulo, Brasiliense, 1976; Kazumi Munakata, op. cit.

questionamento dos pressupostos das análises que pensam esse processo nos marcos da revolução democrático-burguesa.¹⁶

No âmbito desse processo de repensar do *Estado-sujeito* e/ou Partido-consciência, surgem trabalhos que buscam resgatar outras dimensões da prática política da burguesia e dos trabalhadores a partir das entidades em que estes se encontram organizados.

Refiro-me à pesquisa de Maria Antonieia Martines Antonacci, que investiga o processo de mobilização da burguesia industrial em suas entidades de classe e/ou agências técnicas, como o IDORT, que se constituem em centros geradores de seus projetos com vistas à subordinação e controle da força de trabalho e de reordenamento da sociedade. A autora percorre o circuito de articulação da burguesia: da fábrica à sociedade e desta à fábrica.¹⁷

Embora com reparos, não poderia deixar de citar a contribuição de Ângela M. C. Gomes, que, apesar de se alinhar, ainda que criticamente, à vertente que explica 1930 como uma "revolução pelo alto" (via prussiana), na abertura de seu texto,¹⁸ critica o tipo de enfoque que reduz o político à prática partidária. Para essa abordagem, o processo histórico de formulação e implementação da legislação trabalhista e previdenciária de um país, por definição, constitui uma das dimensões de um processo maior de transformação da ordem burguesa. No caso brasileiro, diz Gomes, há que considerar a posição não hegemônica da burguesia urbana e o papel ativo do Estado no processo de modernização. No entanto, isso não significa endossar certas concepções que associam esta situação de relativa "autonomia" do Estado face às forças sociais, com uma posição de inércia destas forças, as quais teriam sua atuação como que marginalizada, ficando reduzida a efeito de manipulação. Em outras palavras, seria endossar que "tal legislação não passa de uma doação do governo aos trabalhadores e se articula a uma visão antecipatória da atuação do Estado, adiantando-se ao real aparecimento da questão e assim prevenindo-a e colocando-a sob controle".¹⁹ Por outro lado, a autora também acha problemático atribuir à burguesia a defesa do modelo

¹⁶Penso que tal interrogação não rompe com as formulações que entendem o político através de sua expressão partidária. Em que pese a crítica, o partido ainda continua sendo o principal canal de formulação e irradiação de projetos de classe, à medida que o PCB se constitui no único canal de expressão das propostas do proletariado, quando se sabe que havia outras propostas, organizando os trabalhadores, que apontavam para a dissolução da ordem capitalista pela via insurrecional.

¹⁷ANTONACCI, Maria Antonieia M. *A Vitória da Razão*. Tese de doutoramento. USP, 1986.

¹⁸GOMES, Ângela M. C. *Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil*, 1917-1937. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

¹⁹*Ibidem*.

autoritário de feição corporativista, contra-argumentando que a burguesia não altera as suas posições sobre os temas pertinentes ao capital e ao trabalho. Pelo contrário, defende e reafirma nos seus sindicatos e no Parlamento (Constituinte 1933/1934) o modelo democrático-liberal. A burguesia — diz Ângela Gomes — inicialmente rejeita a gestão do Estado, aceitando-a apenas naquelas áreas em que a sua atuação se fazia necessária para corrigir os excessos do individualismo democrático-liberal.

Servem de base a essa argumentação as suas posições explicitadas na Constituinte sobre os temas "representação classista" e o modelo de "organização sindical" proposto pelo governo. Nas suas falas (na Constituinte), reafirma a autonomia e o pluralismo sindical e rechaça a proposta de "representação classista", por achá-la restritiva do princípio do sufrágio universal.²⁰

Esta autora, tal qual Maria Hermínia T. de Almeida, atribui aos tentes e, em certa medida, ao governo a paternidade do projeto corporativo que não consegue ser aprovado naquela Assembleia. Na esfera das relações de trabalho, afirma Gomes, sua posição se mantém a mesma espousada no decorrer da década de 20: a rejeição de toda e qualquer legislação social, embora o seu discurso seja de aceitação das leis sociais. No seu entender, o discurso da burguesia é apenas uma peça de retórica pois, na prática, torna as leis letra morta. Argumenta que, nas discussões e pronunciamentos feitos na Constituinte, a burguesia se colocou contra a implantação do salário mínimo (que somente é aprovado em 1940), a lei de férias e de sindicalização.

Todos esses aspectos são invocados para mostrar que a burguesia sai na defesa dos seus interesses políticos através do compromisso com o projeto-democrático-liberal, cujos princípios ainda defende. No caso específico, pensar a questão por esse ângulo parece bastante problemático porque deixa-se de lado o processo de discussão dos anteprojetos de lei vivido pela burguesia entre 1931/1932, onde os seus interesses foram barganhados passo a passo, saindo vencedora nos pontos controversos e considerados prejudiciais aos seus interesses. São resolvidos naquelas comissões de estudo dos anteprojetos de lei a jornada de trabalho (em geral, da mulher e do menor), a organização da justiça do trabalho, a regulamentação da carteira profissional, pontos garantidos no texto final da lei.

Os outros textos mencionados por Gomes são questões pendentes — sindicalização, salário-mínimo, férias — que não haviam sido examinados naquelas comissões. Daí, a argumentação contundente da burguesia para

²⁰*Ibidem*. *O Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.

evitar a aprovação de princípios, no âmbito da Constituição, que não tinham sido avaliados por seus pares.

Isso quer dizer que os temas arrolados pela autora para comprovar a sua tese ainda estão pendentes e passíveis de negociação, o que não ocorre com a jornada de trabalho. Não se trata de aceitar o princípio e recusar na prática a estratégia para forçar uma solução que atenda aos seus interesses, como ocorreu com as demais questões, já objeto de leis específicas, cujos princípios foram garantidos no texto da nova Constituição.

Esses trabalhos críticos – entre os quais mencionei apenas aqueles mais diretamente vinculados ao tema – colocam em xeque as abordagens que constroem o Estado-sujeito, no após 30, que a todos domina e os submete segundo os seus desígnios e anulam a luta de classe, por não admitirem a existência das mesmas a não ser na qualidade de embriões que tomar-se-ão maduros (quem sabe?) somente em décadas posteriores.

Maria Hermínia T. de Almeida²¹, defensora da matriz teórica do partido-consciência, nega à burguesia industrial e aos trabalhadores papel político de alguma expressividade nos acontecimentos de 1930, argumentando que estes não apresentam qualquer projeto para resolver os impasses que se colocavam para o país em decorrência da crise econômica e política, nem mesmo nas questões de seu interesse específico, como é o caso da legislação social. Na falta de projeto próprio, a burguesia é obrigada a aceitar a gestão do Estado, apesar de suas objeções à mesma. Decorre daí que o Estado, ao implementar algumas medidas básicas, torna viável o projeto de industrialização, que a burguesia não ousara formular.

A autora qualifica a gestão do Estado como o resultado da ingerência da burocracia esclarecida que, na ausência de projetos alternativos apresentados por burguesia e trabalhadores, colocam à mesa várias leis que regulamentam o mercado de trabalho. A fragilidade de ambos (burguesia e trabalhadores) torna-os incapazes de formular qualquer projeto político alternativo para a sociedade e por isso são obrigados a aceitar uma legislação à qual apresentam sérias restrições.

O “reconhecimento” de direitos às massas trabalhadoras urbanas, assim como a sua organização, em moldes corporativos, ocorre por iniciativa de setores ligados ao aparelho de Estado, como parte de um esforço mais amplo de reorganização, a “partir do alto”, de uma sociedade sacudida pela crise econômica e política. Nesse sentido, a legislação trabalhista foi imposta contra a vontade manifesta da burguesia industrial, que tudo fez para impedi-

la no primeiro momento e para transformá-la em letra morta, depois de promulgada. O desfecho explicativo é:

“... que foram os ‘tenentes’ os propulsores da política social durante o Governo Provisório (...) uma vez que o núcleo básico das medidas da legislação social já aparecia bastante especificado nos primeiros documentos elaborados (por estes), após o movimento de outubro. Porém, tratou-se de uma política concebida do ponto de vista do Estado, ou melhor, de um Estado que deveria diminuir as desigualdades sociais para construir a unidade da Nação²².”

No horizonte dessa análise, as decisões se transferem para o interior do aparato burocrático do Estado, com a abdicção por parte da classe dominante de todo e qualquer exercício do poder. Este fato é explicado pela autora como uma decorrência da fraqueza estrutural desta, que se agravava em 1930, configurando uma crise de hegemonia em que o Estado é obrigado a assumir o comando em detrimento das classes. A gestão do Estado no mercado de trabalho seria a concretização desta situação, na sua expressão mais acabada, uma vez que, na opinião da autora, a mesma se deu à revelia da burguesia industrial, invocando para isso a existência de fartas evidências empíricas.

O argumento contrário também seria válido, uma vez que essas mesmas evidências empíricas podem ser invocadas para prová-lo, ou seja, que não coube à burguesia apenas “opinar sobre decisões impostas e muito menos que o seu comprometimento se restringiu a meras consultas, se a mesma fez parte das *comissões* de redação final dos anteprojetos. Tanto isso é verdade que as leis promulgadas na conjuntura eliminam os pontos discordantes relativos à delimitação da jornada de trabalho da mulher e do menor, à jornada diária de “oito” horas, etc., pontos fartamente criticados pela burguesia desde meados da década anterior. Ou seja, a burguesia participa das comissões de redação dos anteprojetos que definem a jornada de trabalho (em geral, da mulher e do menor), da carteira profissional, etc. Com relação à jornada, o texto final deixa plenamente contemplados os seus interesses ao permitir que a jornada de “oito” horas se prolongue para dez, através do pagamento de hora extra, posição que era combatida pelo movimento sindical. Também conseguiu alterar para as 22 horas o início do horário noturno, que na lei da década de 20 que fixava o horário da mulher e do menor, tinha início às 19 horas. Essa alteração dos turnos resolveu a “questão pendente” em relação ao trabalho menor e da mulher no horário

²¹ ALMEIDA, Maria Hermínia T. *op. cit.*

²² *Ibidem*, p. 177.

noturno. Com esses "arranjos" a burguesia corrige os textos de lei que ela transformara em letra morta porque feria os seus interesses.

Entre os aspectos controversos e que remonta à década anterior, figura a lei de férias, que é finalmente promulgada em inícios de 1934, após longo processo de discussão entre burguesia, "trabalhadores" e aparato burocrático. A burguesia industrial (através de seus representantes) fecha questão contra a mesma, insistindo em manter a velha proposta que vem apresentando desde 1925 – quando foi promulgada inicialmente a lei de férias – e que consiste na implementação de seguro social de amparo à velhice, invalidez e/ou doenças. Embora não tenha conseguido passar a sua proposta, trata, no entanto, de garantir vantagens quando percebe a irreversibilidade do processo, que, no caso, significou o parcelamento das férias em dois períodos, quando no texto original era admitido esse parcelamento apenas "eventualmente".

Vincula-se à mesma ordem de problemas a interpretação da autora sobre as condições de existência da "classe trabalhadora". De início, adverte sobre a inoportunidade do uso do termo *classe trabalhadora* para caracterizar o conjunto dos assalariados do período, observando que a fragilidade estrutural não se restringe apenas à burguesia e que a classe trabalhadora padecer do mesmo mal. A explicação para o fato, segundo a autora, tem sua gênese na estrutura mesma da organização do mercado de trabalho, que, pelo seu caráter heterogêneo, imprime a mesma marca na sua organicidade política, sempre fragmentária e reduzida a recortes regionais. Em consequência dessa fragilidade estrutural, as suas lutas, na conjuntura, se colocam ainda no plano das reivindicações por melhorias nas condições de vida e trabalho.

Tomando como ponto de partida essa perspectiva, a autora *arrota* as greves ocorridas no período e, embora restrinja a sua "análise" à sucinta descrição dos movimentos grevistas, não se exime de fazer várias extrapolações, chegando mesmo a identificar estreita aproximação dos tenentes com os trabalhadores, concretizada através do secretário da União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT), José Righetti.

Essa inferência é no mínimo apressada, principalmente pela ambigüidade que apresenta o movimento operário do período e que se estende à figura do controverso líder dos tecelões, associado por todas as correntes políticas, inclusive os altos escalões do governo, que em vão tentam cooptá-lo. A conclusão a que a autora chega sobre a identificação de José Righetti com Miguel Costa carece de melhor qualificação porque as evidências apontam para a independência do líder dos tecelões que, mesmo no auge das mobilizações (1932), se mantém fiel aos princípios da autonomia sindical sendo por isso qualificado pela burguesia como um "elemento estranho à classe" e um agitador profissional.

Fica claro que o tema "revolução de 1930" e seus desdobramentos estão longe de ser uma questão encerrada. Se a burguesia industrial era uma força política menor, por que é a principal beneficiária de uma "revolução" da qual não participa? Essa indagação não pode ser respondida apenas com o argumento de que a política acionada para resolver a "crise" favoreceu a industrialização, pois isso não explica as transformações que estavam em curso desde a década anterior, marcando a presença efetiva daquela no processo – através de propostas que preconizavam a reestruturação da sociedade, abrangendo a política, a família, a educação, etc. e que tinham como pressuposto a dissolução do conflito no seu interior.

Esse era o ponto que unificava a classe dominante e que era recorrente nos discursos do Governo Provisório que pregam uma nova ordem social, onde impere a *colaboração entre as classes*, pressuposto que servirá de fundamento para a definição da gestão sobre o mercado de trabalho.

Tal formulação encontra-se explicitada na justificativa de criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decr. nº 19.433, de 26/11/1930), primeira medida do Governo Provisório referente à área e início da gestão do Estado no mercado de trabalho. A mesma argumentação fundamenta a Lei dos Dois Terços (Decr. nº 19.482, de 12/12/1930), que regula as fronteiras do mercado de trabalho, processo que tem continuidade em 1931, com a instituição da Lei Sindical (Decr. nº 19.770, de 19/3/1931) atrelando os sindicatos ao Estado. Na exposição de motivos que os acompanha, o governo explicita os pressupostos de organização da nova ordem social. Ao justificar a criação do ministério, diz que:

"... a norma de ação consiste em substituir a luta de classes negativa e estéril, pelo conceito orgânico e justo de colaboração entre as classes, com severa atenção às condições econômicas do país e os reclamos de justiça social²³."

Como resposta a essas preocupações, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio contou na sua organização interna com representantes da burguesia e de "técnicos" do trabalho. Linfólo Collor, que participou ativamente na campanha da Aliança Liberal para a derrubada de Washington Luis, foi indicado para dirigir o novo ministério. Segundo os jornais da época, sua indicação para ocupar a pasta do Trabalho se deve muito mais à participação do movimento "revolucionário" do que pelos conhecimentos

²³ ROWLAND, Robert. "Classe Operária e Estado de Compromisso". In: *Estudos Cebrap*, nº 8, p. 26.

específicos referentes às questões sociais, opinião também partilhada pelas áreas trabalhistas. O novo ministro, porém, escolhe como assessores, além daquelas pessoas de sua confiança pessoal, como é o caso do chefe do gabinete, Horácio Campos Cartier, técnicos ligados ao Bureau Internacional do Trabalho, conhecedores da legislação trabalhista europeia e especialistas do Direito Social como Evaristo de Moraes, socialistas como Joaquim Pimenta e Agripino Nazareth, que participaram do movimento operário em décadas anteriores. Além desses, fazem parte do ministério industriais como Jorge Street, indicado diretor-geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Compõe a estrutura administrativa do novo ministério, uma Secretaria e cinco Departamentos Nacionais. A secretaria é formada pelo gabinete do ministro, por uma Diretoria-Geral de Expedientes e Contabilidade e pela portaria. A chefe do gabinete foi entregue a Horácio Campos Cartier, jornalista e amigo pessoal de Lindolfo Collor. Os Departamentos Nacionais subdividem-se em: Trabalho, Indústria, Comércio, Povoaamentos e Estatística. Além dos departamentos, o ministro conta com uma assessoria diretamente a ele subordinada e que inicialmente compõe-se de nomes como Evaristo de Moraes, especialista em Direito Social (assessor jurídico); Joaquim Pimenta (PE) consultor jurídico; Agripino Nazareth (BA) assessor do DNT - Departamento Nacional do Trabalho; Deodato Maia, ex-deputado federal/Sergipe; Francisco Salles, ex-deputado pelo DF. Além desses participam ainda jornalistas e industriais interessados em questões referentes à esfera do trabalho, como é o caso de Jorge Street, indicado diretor-geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Também fazem parte do quadro técnico, os amigos funcionários de órgãos já existentes, como por exemplo o Conselho Nacional do Trabalho, que foram transferidos para o recém-criado ministério. Os Departamentos Nacionais estão estruturados para o áreas, a saber: 1) trabalho (organização, higiene, segurança e inspeção do trabalho, previdência social, patrocínio operário e atuariado). Subordinado a esse departamento estão o DNT, chefiado por Afonso Toledo Bandeira Mello - membro da Organização Internacional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho - CNT, que é dirigido por Mário de Andrade Ramos, representante patronal; 2) indústria (padronização dos produtos, marcas de indústria e comércio e privilégios de invenção); 3) comércio (coordenação regular e defender os interesses comerciais destinados a promover, Subordinado a esse departamento estava o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, cuja chefia está a cargo de Jorge Street, representante colonização, terras públicas, arquivos e informações e proteção aos índios).

Esse departamento é chefiado por Dulphe Pinheiro Machado; 5) estatística (estatística territorial, demográfica, econômica, financeira e social), que é chefiado por Léo Affonseca.*

Na opinião de Rowland, o arcabouço teórico presente nas diretrizes políticas do governo encontrava-se explicitado no programa da Aliança Liberal, que atribuía como causa dos conflitos sociais o "desamparo" em que se encontrava o proletariado, o que facilitava o trabalho dos "agitadores". Urgia, portanto, restituir-lhes o campo de ação com medidas assistenciais e reguladoras das condições de trabalho, evitando assim que surgissem "desordens" no setor urbano²⁴.

A burguesia industrial não levanta objeções aos postulados definidos pelo governo para a organização da nova ordem social, o que não acontece com os trabalhadores. A via de encaminhamento implementada na formulação das primeiras leis pelos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, porém, não lhe agrada e se manifesta contra a mesma. Esclarece que não aceitará qualquer intervenção que venha nos moldes da anterior. Isto ela expôs, ainda em 1930, ao recém-empossado ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, num longo memorial, assinado por entidades como CIFTA e CIB, entre outras. O governo, porém, faz lábula rasa do memorial e dá início ao processo de intervenção, sem levar em conta as observações dos industriais. A sua reação é imediata. Criticam duramente as primeiras leis que definem o "perfil" do trabalhador nacional (Lei dos Dois Terços) e que regulam o funcionamento dos sindicatos (Decreto n° 19.770, de 19 de março de 1931) por entender que ambas trilhavam o mesmo caminho daquelas formuladas na década anterior. Argumentam que as duas leis, ao invés de contribuírem para a harmonia entre capital e trabalho, trazem no seu bojo o elemento da discórdia pelo fato de não estarem de acordo com as "condições da realidade brasileira" e não terem sido consultadas as partes interessadas. Para a burguesia, não basta eliminar o livre jogo de correlação de forças mas, além disso, se faz necessária a sua participação no processo, o que não ocorrerá na elaboração das leis inicialmente formuladas.

Ao contrário da literatura especializada, entendo que essa posição da burguesia industrial caminha no sentido de negar a fórmula acabada com que o governo se coloca frente à questão e propõe uma alternativa que passa pela consulta aos diferentes segmentos sociais (no caso os diretamente

* A respeito da criação do Ministério do Trabalho consultar: ARAÚJO, Rosa M. B. - *op. cit.* p. 61 - 66; e também DULLES, J. W. F. *op. cit.* p. 373.

²⁴ *Idem*, *op. cit.* p. 26. Consultar também os trabalhos de MALLORY, N. "A Política de previdência social: participação e paternalismo". In: *DADOS*, Rio de Janeiro, 1976, n° 13; VIANNA, Luis W. "Leis Sociais e Demografia". In: *Estudos Cebrap*, jul./set./1977, n° 21 e MUNAKATA, K. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

envolvidos), propondo a ordenação da sociedade a partir de outros moldes. Para a burguesia industrial, não se trata de negar toda e qualquer intervenção do Estado no mercado de trabalho. Ela se levanta furiosa contra a perspectiva de enfrentamento de uma intervenção nos moldes anteriores, onde seus "direitos" foram lesados. Trata-se neste momento de corrigir os erros passados. E isso ela deixa bem claro ao governo, no citado memorial, enviado em novembro de 1930, no qual defende a gestão do Estado no mercado de trabalho, atendendo ao *trabalhador inativo* através das aposentadorias e o estudo para o *atendimento médico-farmacêutico à mulher grávida* quando em trabalho. Além disso, propõe que se organize comissões mistas para a elaboração dos anteprojetos, sugestão que foi aceita pelo ministro Lindolfo Collor apenas para a fase de redação final dos anteprojetos de lei. O ministro justifica na exposição de motivos que teria sido "impossível que se pudesse ouvir previamente", para a redação dos projetos, todos os interessados através das suas associações de classe. A morosidade de tal processo equivaleria a retardar indefinidamente a fixação de regras de leis²⁵.

Este procedimento foi primeiramente usado para a formulação do projeto final da jornada de trabalho e, posteriormente, tornou-se extensivo aos demais decretos formulados no período. Na gestão seguinte, além desses procedimentos utilizados, o ministro Salgado Filho os convocou para redefinir o anteprojetos que reformularia a Lei de Férias e a Lei Sindical, pontos controversos e amplamente criticados pela burguesia²⁶.

Aliás, é bom lembrar que o encaminhamento dado à questão pelo governo em nada prejudica a proposta da burguesia pois à medida que sua participação se amplia, vai reformulando algumas de suas posições iniciais e, nesse sentido, modificando o seu discurso e a sua prática. Um exemplo clássico dessa postura pode ser verificado durante as greves da conjuntura, quando a burguesia (do ramo têxtil) se recusa a negociar com a União dos Operários em Fábrica de Tecidos (UOFT), invocando o argumento de que esta entidade não admite se enquadrar nos preceitos da Lei Sindical (Decreto nº 19.770), abandonando nesse momento as suas críticas à mesma e deixando claro que a negociação direta somente será possível através de sindicatos sob o controle do Estado. Ao assumir tal postura, está deixando de lado as posições anteriores, em que sempre se colocava refatária a aceitar os sindicatos proletários como interlocutores legítimos para negociar as demandas entre as partes e a existência de leis reguladoras do mercado de trabalho. A partir daí passa a defender a necessidade de ambos, para evitar o caos e a revolução, desde que estejam acordos à realidade brasileira.

²⁵ FIRJ - Rel. de Dir. - 1934, v. II - 12/4/1932, p. 105-6.

²⁶ FIRJ - Rel. de Dir. - 8/12/1932.

Assim, partindo da experiência anteriormente acumulada, dos estudos e consultas às bases, vai explicitando as suas propostas e colocando-as em prática, em diversas frentes de atuação, sendo uma delas a participação na elaboração das diversas leis que estabelecem as regras para o funcionamento do mercado de trabalho.

Evidentemente que a participação da burguesia industrial nesse processo apresenta as suas ambigüidades, o que não quer dizer que as leis foram proclamadas à sua revelia. A consulta às Circulares Patronais do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo (CIFTSP), aos Relatórios da Diretoria do Centro Industrial do Brasil (CIB) (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJ)), posteriormente, e aos memoriais do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão (CIFTA), entre 1928/1934, coloca em evidência dois momentos bem distintos nas posições da burguesia referente à questão social.

O primeiro (1928/1930) está marcado por uma atitude de negação por parte dos empresários das leis sociais regulando as relações de trabalho. Todos os esforços são no sentido de evitar que as leis aprovadas - o Código de Menores e a Lei de Férias - sejam aplicadas nas indústrias. O exemplo mais elaborado dessa posição encontra-se impresso no memorial do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro (dissidência do CIB) - enviado ao governo logo após a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Na exposição do texto (datado de 28/11/1930), os industriais esboçam uma explicação sobre o fracasso daquelas leis, argumentando que:

"... muitas dessas leis (...) se ressentem da colaboração efetiva das classes interessadas, quer do operário, quer do patronato. Algumas delas não foram precedidas de um prudente ajustamento ao meio brasileiro, que é um meio *sui generis* sob o ponto de vista social e econômico. O proletariado, que, teoricamente receberia os benefícios previstos, não foi estudado de perto e o patronato não foi ouvido com atenção"²⁷.

A justificativa apresentada no próprio *memorial* para rebater a lei de férias se baseia no fato de que o projeto inicial destinava-se aos trabalhadores do comércio e que, no Parlamento, sofreu emenda e acabou estendendo-se a outras categorias de trabalhadores, apesar das tentativas infrutíferas de

²⁷ CIFTA - Relatório de Diretoria - 1929/32, Rio de Janeiro, p. 99.

seguro obrigatório, para o qual deverão concorrer igualmente patrões e operários.

Continuar a incidir sobre o patronato, que não é culpado pelos sinistros, a responsabilidade dos acidentes e permanecer os operários, os únicos beneficiários, isentos de qualquer ônus desse risco, não será certamente uma doutrina que se fundamente em rigorosa justiça.³¹

Em suma, na opinião do CIFTA, esse seria o primeiro passo para a instituição do seguro social, que deveria abranger "todas as principais aspirações do operariado, que são justamente a assistência em casos de doenças, invalidez e velhice, em casos de *chomage*, acidente e morte".³²

Considerando que o CIFTA ter-se-ia originado de divergências entre o empresariado sobre a questão social, tal documento não figuraria uma possível oposição de parcela do mesmo à gestão do Estado no mercado de trabalho? Nesse caso, que papel desempenharia o CIFTA neste processo?

Esta seria uma hipótese a ser trabalhada levando-se em conta as pistas fragmentárias fornecidas pela documentação e pela historiografia. Porém, estes mesmos indícios sugerem que a dissidência entre o CIFTA e o CIB parece ser algo superado, pelo menos é o que nos informa a historiografia. Segundo Maria Alice R. Ribeiro, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão (CIFTA) tem sua origem numa dissidência provocada por Jorge Street no Centro Industrial do Brasil (CIB). Esse industrial encontrava-se na presidência desse Centro quando da greve dos operários em Fábricas de Tecidos (UOFT), no final da década de 10. Em meio a uma violenta repressão aos grevistas, Street se dispôs a reconhecer o sindicato e admitir como legítimas as reivindicações dos trabalhadores. A essa atitude, os industriais de fiação e tecelagem associados ao Centro se revoltaram e abandonaram o CIB, fundando em fevereiro de 1919 o CIFTA. Ângela Maria C. Gomes e Marisa S. Leme observam que esse rompimento, ocorrido em 1918, não teve apenas a questão social como cerne das discordâncias mas também a distribuição de um empréstimo governamental às indústrias em crise. Verdadeira ou não esta informação, o que interessa ressaltar é que as duas associações, em 1923, já estão perfeitamente entrosadas. Informa Gomes que, neste ano, por ocasião de uma grande reunião ocorrida no CIB para debate e posicionamento do empresariado do Comércio e Indústria, face ao Projeto nº 265 do Código do Trabalho, entre os participantes sobressai-se

o "CIFTA", entrosamento esse que é reforçado pela presença de sócios comuns às duas entidades, inclusive em cargos de direção.³³

A antecipação pela burguesia de sua posição sobre as leis sociais não garantiu que seus interesses fossem contemplados. A resposta do Governo Provisório às suas demandas, expressa no aludido memorial, foi a promulgação, sem qualquer consulta, das leis dos Dois Terços e de sindicalização, ainda no início do 1931, provocando protestos generalizados abertura de canais de participação nas decisões de classe; o resultado foi a

Para que isso ocorresse foram necessários mobilizações e protestos por parte das associações patronais — através de documentos oficiais, mobilizações pela imprensa — obrigando o Ministro Lindolfo Collor a rever as suas posições, abrindo diálogo direto com o empresariado, através de visitas oficiais a alguns estados para discussões das leis sociais. A ida a São Paulo, se não resolveu as divergências, acelerou a decisão das associações patronais no sentido de participar das discussões dos anteprojetos de leis, mesmo que para isso tivessem que fazer algumas mudanças nas diretrizes.

Assim, as negociações abertas após a aprovação das primeiras leis (dos Dois Terços e sindicalização) marcam a mudança de estratégia da burguesia regulamentação é necessária, desde que "as leis estejam de acordo com as condições das indústrias brasileiras".

É claro que a burguesia procura apagar qualquer evidência explícita que revele a existência de confronto. O CIB se apressa em resgatar a *memória* de sua participação frente às questões que envolvem as relações de trabalho.

De acordo com as avaliações do seu presidente, Francisco de Oliveira Passos, nesse momento, não há por parte dos industriais, pelo menos de sua vanguarda, uma atitude hostil em relação à gestão do Estado no mercado de trabalho elogiando em reunião de diretoria de 8/9/31 a atitude do governo sobre as leis sociais a serem implantadas, classificando-as de "importante obra de justiça social".

Oliveira Passos assim se expressa:

"O Governo Provisório, por intermédio do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, confiado à competência e patriotismo do dr. Lindolfo Collor, estava entregue ao labor de instituir diversas leis

³¹ *Idem*, p. 105.

³² *Ibidem*.

³³ Verificar a respeito: RIBEIRO, Maria A. R. "Os Industriais e a Legislação Trabalhista" (mimeo); GOMES, Ângela, C. *op. cit.*, p. 122; LEME, Marisa S. *Ideologia dos Industriais Brasileiros* (1919-1945), Petrópolis, Vozes, 1978.

sociais que vão inaugurar, no Brasil, um regime absolutamente novo nesse particular”³⁴.

Esclarece o empresário que mesmo antes desta data, a postura do CIB fora favorável à implantação da legislação social. Em resposta a uma consulta do Conselho Nacional do Trabalho ao CIB, em 14 de janeiro de 1930, sobre um questionário relativo a “A Duração do Trabalho Industrial” a diretoria defendeu a necessidade da regulamentação do trabalho, “empresarial” que o Centro Industrial vê com muita simpatia e dá inteiro apoio”.

Lembrou ainda que defendera na Primeira Conferência Internacional do Trabalho a regulamentação da Jornada como princípio, embora ressaltando que o Brasil, devido às suas peculiaridades “econômicas, sociais, financeiras, tomara inexecutível a uniformização das horas de trabalho”, esclarecendo que “situações como esta, pelos seus aspectos peculiares, não podem ser imitadas servilmente pelos outros povos”³⁵.

Ainda nesta reunião convidada o presidente do Centro de Indústria Fabril do Rio Grande do Sul – CIFRS, sr. J. A. Renner, em visita ao CIB, a expressar o ponto de vista dos industriais daquele estado quanto à nova legislação social a ser implantada. Em fala à diretoria o presidente do CIFRS sr. J. A. Renner, acentuou que:

“... estão eles perfeitamente de acordo com as preconizadas medidas de proteção, amparo e previdência às classes trabalhistas, as quais vão ser corporificadas por legislação que o Governo Provisório está criando com aplausos recíprocos de empregados e empregadores”³⁶.

Essa participação é explicitada em outros momentos pela Federação dos Industriais do Rio de Janeiro, antigo CIB, nos relatórios de diretoria em que a entidade presta contas aos seus associados.

O relatório de diretoria de 4 de fevereiro de 1932 sobre “A Legislação Social do Governo Provisório e a Federação Industrial”, apresentado aos associados, coloca em destaque a participação da FIRJ, a convite do Governo Provisório, na elaboração de muitas das leis trabalhistas decretadas:

³⁴ CIB – Relatório de Diretoria – v. II – 8/9/1931, p. 8-9.

³⁵ CIB – Relatório de Diretoria – v. II – 1928/31 – Reunião de 14/1/1930, p. 281.

³⁶ CIB – Relatório de Diretoria. 1934. v. III – 8/9/1931, p. 46.

“... Alguns dos estatutos do grupo de legislação social em vigor foram mesmo elaborados em nossa sede social, por intermédio de uma comissão especial, constituída de representações dos empregados, dos empregadores e dos poderes públicos, a que presidia o então ministro do Trabalho, dr. Lindolfo Collor”³⁷.

Embora o CIB seja o principal negociador pela burguesia, articulando a sua atuação em várias frentes, isso não significa que a liderança de Francisco de Oliveira Passos seja incontestada no meio empresarial, sendo na conjuntura disputada passo a passo por Roberto Simonsen, empresário paulista de destaque.

Porém, no processo de discussão dos anteprojetos das leis sociais compuseram as comissões mistas representantes da burguesia, originários das diretorias do CIB e do CIPT (SP)/FIESP – como Francisco de Oliveira Passos (CIB-DF), Valter Gosling (CIB-RS), Mário de Andrade Ramos (CIB-DF), Eugênio Monteiro de Barros (presidente da União dos Empregados do Comércio do DF), Carlos Teles da Rocha Faria (DF) e Horácio Lafer (FIESP).

Negociar com o governo leis que regulam as relações de trabalho – jornada, férias, trabalho do menor e da mulher – significou para a burguesia o abandono de suas propostas que priorizavam o trabalhador inativo e a “aceitação” de uma situação consummada? Não penso que a questão seja essa. Pelos indícios presentes na documentação, a idéia de criar um instituto de seguro social não foi abandonada, reaparecendo nos discursos de Simonsen (representante da FIESP) e Valter Gosling representante do RS na Constituinte de 1934. A insistência no assunto talvez configurasse uma oposição a determinado tipo de gestão violada apenas às relações de trabalho, quando a questão enfaticamente defendida por Simonsen abarcava o trabalhador inativo – amparando-o na doença, na invalidez e na velhice; proposta considerada mais ampla pelo líder do empresariado paulista por “atacar o mal pela raiz”, qual seja, o abandono do trabalhador à própria sorte.

Se voltarmos ao texto de Brunhoff, que argumenta ser a gestão do Estado uma forma de garantir o *stock* de força de trabalho disponível no mercado, tendo em vista que o capital só remunerava aquele contingente diretamente ligado à produção, a insistência de Simonsen faz sentido, sobretudo porque a construção de uma sociedade racionalizada, composta de felizes consumidores, neste momento de crise mundial (pós-1929), pressupõe o atendimento ao trabalhador inativo, repassando parcela desses custos para a coletividade, via Estado.

³⁷ Relatório de Diretoria – 4/2/1932, p. 30.

Além disso, do ponto de vista político, este tipo de gestão, ao transferir para o Estado a assistência ao trabalhador em situação vulnerável, sobtapa as bases das organizações proletárias por quebrar a solidariedade de classe, posição que a burocracia estatal demora a compreender.

No tocante aos trabalhadores, sua participação nesse processo se coloca de forma bastante diferenciada em relação à burguesia. Embora os antigos projetos de lei sejam enviados a entidades sindicais para discussão, não se tem notícia da participação dos combativos sindicais para discussão, não se o caso da União dos Trabalhadores Gráficos (UTG) e da União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT), apenas para citar alguns – na sua elaboração, como ocorre com a burguesia. Sabe-se genericamente que há trabalhadores participando nas comissões de redação final dos mesmos, mas não são as lideranças que compõem o movimento sindical independente, mesmo porque as correntes políticas presentes no movimento, inclusive os comunistas, mantêm-se unidas contra a gestão do Estado no mercado de trabalho, pelo menos até maio de 1932, protestando contra as primeiras leis aprovadas – dois terços, sindical e carteira de trabalho.

Em que pese a ausência dos trabalhadores no processo, enquanto classe organizada, isto não significa que haja consenso diante da gestão. O seu silêncio é um indicio de que ainda se encontram desarticulados para reverter o curso dos acontecimentos devido aos graves problemas gerados pela crise de desemprego sem que, de imediato, se vislumbre uma solução satisfatória, haja vista os ganhos significativamente modestos resultantes das greves de 1930/1931.

Além desses problemas, o conjunto da classe passa a viver uma profunda crise de direção, dificultando o surgimento de propostas para conduzir a luta de forma mais coesa, sobretudo por que a explicitação de regras, formalizadas através de leis, para a regulamentação do mercado de trabalho, dá início a adesões no meio proletário, posição que não é partilhada pelos anarco-sindicalistas, que se posicionam contrários a toda e qualquer lei regulando as relações de trabalho.

Esta “adesão” progressiva colocou o conjunto do movimento sindical em situação difícil, sobretudo porque emergem segmentos que apoiam a política de “colaboração de classe” e que se expressam através de várias entidades, participando publicamente ao lado do governo, na sua defesa, numa contra-ofensiva marcante àqueles que combatem a intervenção governamental. Esses fiéis colaboradores do governo procuraram se contrapor ao movimento sindical independente, desarticulando e, em algumas situações, neutralizando correntes e/ou sindicatos combativos que se posicionam contra

as primeiras leis promulgadas, perdendo momentaneamente a direção do movimento – que oscila entre a crítica radical e a anuência.

Apesar dos percalços, o movimento sindical vai, passo a passo, recobrando o fôlego e, paulatinamente, surge uma pauta de reivindicações por melhores condições de vida e trabalho.

Essa plataforma de lutas, que encampa várias propostas dos anarco-sindicalistas, é encaminhada através dos teceletes e recebe reforço dos ferroviários da Inglesa (São Paulo Railway). Articula-se a partir de pontos como a implantação da jornada de oito horas; a igualdade entre os trabalhadores no mercado de trabalho, que se materializa na defesa do princípio de igual salário para trabalho igual; a melhoria nas condições de trabalho e redução do ritmo de trabalho; a aplicação da Lei de Férias; o aumento salarial; o reconhecimento das entidades sindicais e dos representantes de fábrica.

No entanto, as dificuldades são enormes para garantir a sua participação no processo, uma vez que as medidas colocadas em prática pelo governo, definindo o início da intervenção do Estado no mercado de trabalho, desarticulam o movimento sindical e, com ele, a correlação de forças existentes.

Este fato favorece a burguesia, que passa a ser a grande beneficiária do processo por não haver posições irreconciliáveis entre as suas propostas e a do governo, situação que não pode ser imputada aos trabalhadores, cujas discordâncias a respeito da gestão do Estado acenham as disputas, já existentes no seu interior, entre anarco-sindicalistas e comunistas, pelo controle político do movimento sindical.

Os anarco-sindicalistas acusam os comunistas de terem criado a Federação Sindical Regional (1931) “com o objetivo de aproveitar-se das massas para conquistar representação na sociedade burguesa”.³⁸ Por sua vez, são criticados pelos trotskistas – corrente que surge de divergências entre os comunistas, organizados no Partido Comunista do Brasil – que discordam de sua concepção sobre a luta travada nos sindicatos, reduzindo-a a mera defesa dos “interesses econômicos e morais” do proletariado.³⁹

Esta corrente (trotskista) estende sua crítica aos comunistas, que, segundo seu entendimento, se recusam a participar dos sindicatos por considerá-los organismos não revolucionários e dedicados apenas à defesa dos trabalhadores no plano econômico.

As divergências se tornam cada vez mais acentuadas, dificultando assim o encaminhamento de campanhas unificadas para fazer frente às medidas governamentais consideradas prejudiciais aos seus interesses, como a Lei de Sindicalização (Decreto nº 19.770), que destrói a autonomia sindical uma

³⁸ A *Plataea*, 25/8/1931, p. 1.

³⁹ A *Lucta de Classe*. Rio de Janeiro, 1/5/1931, p. 3.

vez que as leis sociais significavam um avanço para os comunistas e um engodo de classe para os liberais. Daí a posição ambígua dos comunistas que se mantêm "reservados" frente a esta gestão, participando das manifestações de protesto, com outros sindicatos, contra apenas algumas medidas. Pelo noticiário da imprensa foi possível localizar os seus protestos específicos, através da UTG com outros sindicatos, em sua maioria anarcosindicalistas, somente contra o Decreto que regulamentava a carteira profissional. Porém, em 7 de fevereiro de 1935, a UTG entra com processo no Ministério do Trabalho para o seu reconhecimento oficial conforme prescrevia a Lei de Sindicalização.

Assim, cabe assinalar a existência de dois momentos bem delimitados no processo de intervenção: 1) aquele em que o Estado promulga as primeiras leis (Lei dos Dois Terços e a Lei Sindical) sem que haja para isso consultado as partes interessadas; 2) o seguinte, quando são proclamadas as demais leis, sob novos procedimentos que encampam as propostas da burguesia. A discussão que se segue leva em conta essa diferenciação, que redefine a correlação de forças anteriormente existente.

O processo de gestão do Estado tem início com a promulgação da Lei dos Dois Terços (Decreto nº 19.482, de 12/12/1930), que emerge entre as várias medidas visando solucionar o problema do desemprego, seguindo-se a esta a proclamação da Lei Sindical (Decreto nº 19.770, de 19/3/1931).

A Lei dos Dois Terços, promulgada pelo ministro Lindolfo Collor, se insere no quadro amplo de reformas que pretende definir os contornos do mercado de trabalho no espaço da Nação e, com ele, o perfil do novo trabalhador nacional. Ao mesmo tempo, pretende eliminar as lideranças incômodas, através do seu afastamento da direção dos sindicatos, usando o subterfúgio de serem estrangeiros.

O texto se propõe a "proteger" o trabalho nacional através de duas soluções: o controle da imigração e o combate ao desemprego do trabalhador nacional, definido a partir da obrigatoriedade de incorporação nos quadros das empresas de dois terços de brasileiros natos.

Segundo essa lei, ficava limitada a entrada no país de passageiros de terceira classe e as empresas eram obrigadas a contratar brasileiros natos, na proporção de dois terços. Em contrapartida, cabia ao governo os mecanismos para a localização desse trabalhador, tendo em vista preencher as vagas abertas pelo referido dispositivo legal.

A sua promulgação, no entanto, provocou forte reação tanto da parte dos industriais quanto dos trabalhadores.

A objeção dos industriais fundamenta-se no fato de predominar em muitas empresas o trabalhador estrangeiro, o que tornava difícil a sua substituição em curto espaço de tempo. As críticas dos trabalhadores são

várias. A primeira delas refere-se ao caráter discricionário da lei, que joga ao desemprego milhares de famílias que moravam no Brasil há vários anos, inclusive filhos de imigrantes já casados e com filhos brasileiros, mas que não tinham a sua cidadania regularizada. Uma outra crítica levantada pelos trabalhadores radica-se no fato de a lei anular certos direitos adquiridos para aquela parcela de trabalhadores, como, por exemplo, a aposentadoria⁴⁰, que, segundo os dispositivos legais, eram restritos aos trabalhadores nacionais. Essa medida atea diretamente os trabalhadores da Marinha Mercante (que fora nacionalizada) e empregados em cafés e restaurantes e/ou setores onde predominavam estrangeiros.

Os efeitos da Lei dos Dois Terços são mais amplos. Como se trata da primeira de uma série de leis, suas determinações em relação ao controle da imigração e da "valorização" do trabalhador nacional estão presentes nas leis posteriores, sobretudo a lei de sindicalização, que subordina a formação de sindicatos à mesma proporcionalidade de Dois Terços de brasileiros natos e ataca os estrangeiros dos cargos de direção.

No dia-a-dia da classe trabalhadora, a Lei dos dois terços significa desemprego para milhares de trabalhadores "estrangeiros", que se vêem duplamente atacados: pela crise econômica que atea drasticamente o mercado de trabalho fabril, e pela Lei dos Dois Terços, que estabelece para os mesmos a primazia em casos de demissão.

As críticas e as solicitações dos trabalhadores no sentido de sua revisão e/ou abolição, bem como o pedido de adiamento da efetivação desta lei por parte dos industriais, retardam a sua regulamentação, atestando as dificuldades do governo em implementá-la.

Em consequência dessa pressão, o Governo Provisório (pelo Decreto nº 19.740, de 7 de março de 1931) dilata por mais noventa dias o prazo previsto para a composição dos quadros de empregados e equipara, para efeito de lei, o estrangeiro cujo cônjuge for brasileiro e que, tendo filhos brasileiros, resida no país há mais de dez anos.

Essa reformulação não resolve o grave problema resultante do desemprego dos não-brasileiros. Tal fato leva o governo a reformular novamente a legislação. A 29 de julho de 1931, foi assinado o Decreto nº 20.261, fazendo uma equiparação provisória, por cinco anos, dos estrangeiros empregados na indústria que residissem no Brasil há mais de dez anos ao brasileiro nato, dando-lhes todos os direitos garantidos por lei ao trabalhador nacional. Além disso, ficava estabelecida a isenção da Lei dos

⁴⁰ Refiro-me aos benefícios das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Dois Terços para as empresas que empregassem estrangeiros na lavoura pecuária e indústria extrativa⁴¹.

Em que pesem as divergências de industriais e trabalhadores com o governo em torno da Lei dos Dois Terços, o debate sobre a questão social polariza-se somente a partir de março de 1931, quando é aprovada a primeira Lei Sindical (Decreto nº 19.770, de 19/03/1931), subordinando as entidades de classe ao Estado.

A justificativa que serve de fundamento para sua criação não deixa dúvidas quanto às intenções do Governo Provisório:

“... as leis aprovadas, reconhecendo as organizações sindicais, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico (fazer com que esses organismos), em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado.”⁴²

O decreto em pauta define a constituição dos sindicatos (art. 1º), regulamentando a formação da Federação de Sindicatos e também as Condições (art. 3º), estabelecendo para estes a função meramente técnica, de intermédio entre o governo e os patrões e os trabalhadores. Para isso, exige o governo que as organizações sindicais se abstenham “de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, política ou religiosa”. O decreto estabelece ainda o direito à sindicalização (art. 11), sob forma de *Sindicato Único* (art. 9), para todas as categorias de trabalhadores, exceto para os funcionários públicos e empregados domésticos. Para os primeiros, o governo propõe a elaboração de estatutos legais próprios (art. 11 – alínea a) e regulamentação à parte para os que prestassem serviços domésticos (art. 11 – alínea b).

Além disso, a Lei Sindical exige que dois terços dos associados sejam compostos por brasileiros natos ou naturalizados (art. 1 – alínea b) e que os cargos de direção e de representação sejam também confiados “à maioria de brasileiros natos ou naturalizados, com dez anos, no mínimo, de residência no Brasil, só podendo ser admitidos estrangeiros em número nunca superior

⁴¹A esse respeito, consultar, além dos textos legais, as circulares patronais nº 1.091, de 3 de agosto de 1931; e 1.096, de 19 de agosto do mesmo ano, que encaminhavam aos industriais os respectivos decretos concedendo aos trabalhadores estrangeiros alguns dos direitos anteriormente subtraídos.

⁴²ROWLAND, R. *op. cit.* p. 25.

⁴³Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, Art. 1º – alínea f.

a um terço e com residência efetiva no Brasil de, pelo menos, 20 anos” (art. 1 – alínea c).

Tal decreto atribui também aos sindicatos o papel de fiscalizador das condições de trabalho no interior das unidades fabris, comerciais e de serviços e a fiscalização da aplicação das leis aprovadas, solicitando aos poderes públicos sua intervenção quando detectada irregularidade nos itens acima especificados (art. 8).

Aproposta de mediação do “conflito” através de canais institucionais – no caso, os sindicatos – não teve a aceitação esperada por parte da burguesia e do proletariado.

A burguesia, através do CIB, reagiu de forma imediata contra a mesma. Na sua opinião, tratava-se de um texto pontilhado de imperfeições, fruto direto de pressa e desconhecimento da realidade por parte daqueles que o fizeram. As críticas, nesse primeiro momento, recaem de forma incisiva sobre o artigo 13, que veta a dispensa de operários por motivo de sindicalização.

Esse artigo diz o seguinte:

“(…) é vetado aos patrões a dispensa de qualquer operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado idéias ou assumido atitudes em divergência com os patrões, sob pena de multa e pagamento de seis meses de salário.”⁴⁴

Na opinião do CIB, tal artigo fere o princípio da autoridade, da hierarquia e disciplina na fábrica, motivo pelo qual deverá ser reformulado. E, em função disso, o presidente do CIB toma “as providências necessárias a propósito de tão grave assunto”, dirigindo circulares aos associados, em que pede o parecer dos mesmos, e, além disso, nomeia a comissão, composta dos srs. drs. Walter James Gosling, Carlos da Silva Araújo e Américo Ludolf e srs. César Augusto Bortallo e Júlio Pedroso de Lima Júnior, para exame da matéria em debate⁴⁵.

O parecer desta comissão centraliza suas críticas nos artigos, 1º, 8º, 13, 18, 19 e 20, destacando, entre estes, os artigos 1º (alínea a), que dispõe sobre o quórum para a constituição dos sindicatos patronais e/ou proletários; o artigo 8º, que atribui aos sindicatos poderes de fiscalização das condições

⁴⁴Relatório de Diretoria, 1934, v. II – 7/4/1931, p. 9.

⁴⁵Relatório de Diretoria, v. II – “A Lei de Sindicalização” – 7/4/1931, p. 9.

de trabalho e/ou burla na aplicação das leis; e o artigo 13, que proíbe a dispensa de operários por motivo de filiação aos sindicatos da categoria⁴⁶. No entender da burguesia, tanto o artigo 8º, quanto o 13 feriam os seus interesses, ambos dilapidavam o princípio da autoridade, hierarquia e autonomia da fábrica.

Reação idêntica tiveram os trabalhadores. Para eles, a Lei Sindical simplesmente faz desaparecer os sindicatos independentes. Inicialmente, a tática usada pelos sindicalistas (de algumas correntes políticas) foi ignorar a lei, buscando em contrapartida fortalecer as entidades já existentes, ao mesmo tempo em que iniciavam campanha contra a mesma. Somente entre os anarcos-sindicalistas, porém, é que essa tomada de posição se transforma em resoluções que serão propagandeadas no interior da classe juntamente com outras que buscam dar respostas aos problemas de desemprego, redução salarial, corte na jornada semanal, etc.; enfrentadas pelos trabalhadores cotidianamente.

Em que pese as diferenças ideológicas, o conjunto do movimento sindical crítica violentamente a Lei de Sindicalização, destacando o caráter coercitivo e autoritário dos seus artigos, que, além de acabarem com a autonomia sindical, proíbem a participação de estrangeiros nos cargos de direção (art. 1º, alínea c) e também a pluralidade sindical (art. 9º), vedando o direito de organizar-se aos religiosos (art. 1º – alínea F), funcionários públicos (Art. 11 – alínea a) e empregados domésticos.⁴⁷

A Federação Operária de São Paulo (FOSP), que congrega os anarcosindicalistas, se posiciona contra esta lei ainda em abril de 1931 e as suas resoluções são drásticas:

1ª – Não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias;

46 Os artigos criticados pela burguesia dizem o seguinte:

Art. 8º – Dispõe sobre os poderes dos sindicatos de requerer ao Ministério a regulamentação de horas de trabalho em geral e, em particular, para mulheres e menores e na igualdade de condições para ambos os sexos; fixação de salários-mínimos urbanos e rurais (alínea d); regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho em fábricas, oficinas, casas de comércio, usinas e nos campos (...); (alínea e); medidas preventivas ou contra infrações de leis, decretos e regulamentos que preservem garantias ou direitos às organizações sindicais (alínea f).

Art. 18 – Atribui poderes a qualquer associado de recorrer ao Ministério para anular decisões da diretoria ou assembleia geral que julgar lesivas ao presente decreto.

Art. 19 – Obrigatoriedade de depósito no Banco do Brasil, dos saldos em caixa, superiores a 2.000\$000.

Art. 20 – Atribui ao ministro poderes para doar, a qualquer entidade social, o patrimônio de associações dissolvidas, por motivos de qualquer natureza.

2ª – Promover intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei;

3ª – Fazer, mediante essa campanha de reação proletária, que a Lei de Sindicalização seja revogada.

Os argumentos levantados pelos anarcos-sindicalistas contra a mesma baseiam-se na constatação do seu caráter autoritário, que tem como objetivo a "fiscalização" das organizações operárias. Argumenta a FOSP que ao subordinar todas as questões entre capital e trabalho à lei e consequentemente à decisão do Ministério do Trabalho, o governo fere os princípios elementares do sindicalismo. E conclui:

"... o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores e por consequência o espírito de luta existente entre produtores e os detentores dos meios de produção, e que sua ingerência nesse caso terá sempre um caráter partidário de classe: a burguesia"⁴⁷.

Caminho similar trilham outras correntes. Os católicos, que sempre defenderam o princípio da colaboração entre as classes e, sistematicamente, se posicionaram contra as greves, mantêm atitude intransigente contra a Lei Sindical (19.770) e lutam ferrenhamente na Constituinte de 1934 para garantir a pluralidade sindical.

No entanto, a campanha contra a gestão se materializa no seio da classe apenas a partir do momento em que as medidas passam a afetá-la, como é o caso da lei que regulamenta as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários e a Lei dos Dois Terços, colocando os trabalhadores estrangeiros em posição desvantajosa no mercado; ou ainda mudança nos regulamentos internos, como foi o caso do Banespa, levando os bancários a intensa mobilização no sentido de eliminar aqueles itens que se apresentavam danosos aos seus interesses.

Diante da reação sistemática e voraz da burguesia e dos trabalhadores, o Ministro Lindolfo Collor sai em peregrinações pelas diversas capitais do país para debater com as entidades patronais e proletárias a Lei de Sindicalização e as demais propostas do governo sobre os problemas referentes às esferas do capital e do trabalho⁴⁸.

⁴⁷ A Plebe, 26/1/1932, p. 4.

⁴⁸ Segundo Rosa Araújo, de março a novembro de 1931, Lindolfo Collor faz quatro viagens pelo Brasil: Paraná (14/3), São Paulo (17 a 27/5), Nordeste (nov./31), surgindo nesses momentos diversos conflitos que desencadearam crises no ministério, ameaçando inclusive

A visita do Ministro do Trabalho a São Paulo (aliás, a segunda feita pelo ministro) estende-se de 18 a 27 de maio de 1931 e, segundo Rosa Araújo, tinha por objetivo a abertura do Congresso do Café, em substituição a Assis Brasil, atendendo ao convite das classes produtoras. Collor é recebido com banquetes por Paulo de Moraes e Barros, Antônio de Sampaio Dória, Antônio de Revoredo e Júlio de Mesquita e entra em contato com diversos setores paulistas. Em que pese as homenagens, a Associação dos Lavradores de Café redige manifesto protestando contra a política protecionista de Collor, responsabilizando-a como a causadora de prejuízo à lavoura.

Além de recepção dos cafeicultores, o ministro é homenageado por várias entidades proletárias que destacam a sua vinda a São Paulo como importante passo na redefinição das relações com os trabalhadores, ressaltando o papel que o novo ministério poderá desempenhar na defesa das classes trabalhadoras, que até aquela data viveram em total abandono. Entre as entidades presentes, destacam-se o Centro Operário Católico Metropolitano; a Sociedade Guilherme Oberdan; a Sociedade Vitório Emannelle II; a Sociedade Operária da Barra Funda; a Sociedade Beneolletto Marcello e a Sociedade Dante Alighieri, que trazem a público o seu endosso à política de *colaboração de classe*, proposta pelo governo. Segundo o jornal *A Plataea*, "quase todas as associações laboriosas da Capital aí se achavam representadas por comissões" e também "muitas senhoritas empregadas em fábricas".⁴⁹

O ministro participa também de encontros com a burguesia industrial e trabalhadores de diferentes ramos de atividade. Cumpre extenso programa de visitação às indústrias, sendo por isso criticado, uma vez que vicia a São Paulo para presidir a Conferência do Café. Visita as instalações das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, da Água Branca e da Móoca; do Colônificio Crespi (Móoca); as Fábricas Pirelli (São Bernardo); Rhodia (São Caetano); e a Votorantim (Sorocaba), sendo que, na Pirelli e na Votorantim, a comitiva foi regiamente recepcionada com almoço e homenagens especiais. Na Votorantim, o ministro cumpriu extenso programa cujo roteiro incluía visita à creche, à vila operária, aos Armazéns e ao Clube Operário, onde foi "organizada" uma homenagem dos operários, não faltando as piadas, que caracterizam o protesto operário frente ao ilustre visitante, mas que a imprensa registra como uma "tirada de humor".

Em São Paulo, além das visitas às fábricas, o ministro é recepcionado no Automóvel Clube, com banquete de cem talheres, falando em nome do empresariado o sr. Horácio Lafor (que em 1933, é secretário da Confederação

a sua pasta. A única viagem tranqüila foi a que o Ministro fez ao Paraná, em que não foi discutida a legislação social. *Idem*, p. 79-80.
49 *A Plataea*, 18/5/1931, p. 3.

Industrial do Brasil e deputado estadual classista na Constituinte de 1934) e pelo Centro dos Industriais das Malharias de São Paulo (ver cronograma de visitas - anexo 2).

Além das visitas às fábricas da capital e do interior, o ministro segue programa intenso de visitação a algumas cidades do interior. Entre elas, destacam-se Campinas (22/5/1931) e Santos, onde permanece alguns dias, retornando a São Paulo.

De volta a São Paulo (26/5), continua os seus encontros com as entidades de classe, debatendo sobretudo a Lei de Sindicalização com os comerciantes, bancários e operários têxteis (ver cronograma - anexo 2), que se preparavam, principalmente estes últimos, para o encontro com uma ampla pauta de reivindicações e também com muitas críticas à sua política social.

O encontro do ministro com os ferroviários, os trabalhadores do comércio e os bancários transcorreu sem maiores problemas, sendo ele recebido cordialmente pelas diferentes diretorias dos sindicatos das categorias mencionadas. A discussão com os tecelões, no entanto, foi marcada por fissuras entre as partes. A reunião entre o ministro e os tecelões teve lugar no Salão das Classes Laboriosas (27/5/1931) e, conforme estava previsto no protocolo do encontro, foi apresentada uma pauta de reivindicações versando sobre os problemas da redução da jornada de trabalho e dos salários e do desemprego, dentre outros.

A lista apresentada pela UOFT ao ministro para ser discutida resume-se aos seguintes itens:

- 1) "Que se volte a trabalhar com um só tear para cada tecelão. Nos teares de sedas, cobertores, colchas e todos os demais de 1 metro e 50 para cima.
- 2) Que enquanto perdurar a atual falta de trabalho e para dar serviço aos desempregados, onde o serviço for de 2 turnas de 18 horas, seja o mesmo dividido em 3 turnas de 6 horas cada uma. Que se organizem 2 turnas onde trabalharem 9, 10 e 11 horas; que à segunda turna, seja concedido 20% e à terceira turna 40% a mais do que à primeira. Que na terceira turna não seja permitido trabalhar mulheres nem menores.
- 3) Que nos teares, até apresentarmos tabela uniformizando os preços dos diversos tipos de tecidos, para todas as fábricas, seja concedida uma diária mínima de 14\$000 para 8 horas e para cada tear, não incluídos os teares cujos tecidos rendam mais com a tabela vigente. Que para todos os tipos de tecidos não previstos seja observada a diária mínima acima mencionada; que aos diaristas adultos, seja

concedida uma diária de 12\$000 não inclusos os que atualmente recebiam mais; e 50% mais para cada hora extraordinária.

- 4) Que aos menores de 16 a 18 anos de idade, seja paga uma diária de 7\$000, não alterando para os que perceberam mais; não sendo tecelões e não sendo aproveitados em serviços próprios para adultos, que os menores de 16 anos só trabalhem 4 horas por dia, ganhando 3\$000, até que uma providencial lei impeça a exploração dos menores; que sejam considerados adultos, no trabalho, todos os que tiverem de 18 anos para cima⁵⁰.

A reunião termina em pancadaria e prisões e numa saída de emergência do ministro pela porta dos fundos do teatro.

Everardo Dias, antigo militante político do movimento sindical, comenta ironicamente o *episódio*, ressaltando o estado de espírito dos trabalhadores presentes ao debate.

- Inicialmente, destaca a postura pretensiosa do ministro que "acha que iria acalmar" os trabalhadores através de "fluente oratória". Descreve E. Dias que o ministro chega acompanhado de uma numerosa "corte de 'protetores' dos operários, apreciável número de policiais do DOPS, além dos que ali já se concentravam armados e fardados". Segundo o autor, "a platéia e as galerias" do Salão das Classes Laboriosas "estavam lotadas de operários e nas primeiras filas encontrava-se um grupo bem numeroso de velhos militantes do proletariado", que veio escutar a "pádua oracular" do representante do Governo Provisório.

O relato de E. Dias sobre o desenrolar dos acontecimentos é o seguinte:

"... ao penetrar no recinto (...) o sr. Collor só recebeu palmas de sua claque. A platéia conservou-se silenciosa, impassível. Depois da saudação (...), iniciou o ministro o seu anunciado discurso, numa linguagem enfática, rebuscada, alegando, frisando, repelindo que ele era o primeiro ministro do Trabalho que o Brasil contava, graças à Revolução e ao Sr. Getúlio Vargas.

Mas, logo às primeiras afirmações (...) a respeito das medidas trabalhistas que iam ser aplicadas, começaram a chover os apertes e a receber assertivas contrárias que eram verdadeiros desmentidos àquilo que afirmava. O ministro entrou a reconhecer erros de datas, emendar acontecimentos, corrigir fatos, tentar dissuadir com truques de pedante oratória, que não havia propriamente *questão social no Brasil*, entrando pelos meandros da encíclica "Rerum Novarum" e da proteção aos trabalhadores dispensados pelo industrialismo, sentenciando que já era tempo de substituímos o velho e negativo conflito de classes

... pelo conceito novo, construtor e orgânico, da colaboração de classes. Ai os revides dos apertantes tornaram a forma incisiva e sarcástica, deixando o ministro gaguejante e desorientado⁵¹.

O confronto de posições se acirra e a polícia intervém, sob forte vaia da platéia. O encontro acaba em tumulto generalizado e prisões.

O desmentimento ocorrido entre o ministro e os trabalhadores têxteis levanta uma ampla discussão na grande imprensa sobre a "questão social". Várias posições são alinhadas no decorrer do debate, onde são discutidos alguns "mitos" como a questão do comunismo (que o ministro acusara de estar infiltrado no interior do movimento sindical) e o direito à greve e/ou à intervenção/omissão do Estado na arbitragem das pendências entre capital e trabalho.

O jornal *A Plateia* (de 5/6/1931), em artigo assinado por Mário Mariani, comentando o "incidente" ocorrido entre o ministro Lindolfo Collor e os operários têxteis, destaca como tema de reflexão a "lista de pontos"⁵² que os operários apresentaram extra-oficialmente ao ministro, na tempestiva assembleia, argumentando que os trabalhadores apenas listaram os problemas que vêm enfrentando e as "soluções" apresentadas pelos poderes públicos para resolvê-los. Ao fazerem isso, porém, acabam questionando a política governamental. O ministro do Trabalho, ao ser interpelado pelos operários, como não encontra respaldo em nenhum programa partidário, fica sem apoio político, resultando daí o confronto de posições, propiciadoras de medidas repressivas. Observa o autor que o

51 DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo, Alfa-Omega, 1977, p. 180-1.

52 *A Plateia*, 5/6/1931, p. 3.

As questões eram as seguintes:

- Que se fez pelos sem-trabalho?
 - Quais as medidas contra a carestia?
 - Por que diminuíram os salários?
 - Por que aumentaram as horas de trabalho?
 - Por que o sr. ministro se banqueteia com os industriais e confessa que não está a par da situação dos trabalhadores paulistas?
 - Por que nos negam o direito de greve?
 - Por que estão proibidos os "meetings" operários em praça pública?
 - Por que nos varijam as oficinas gráficas na caça às edições de cultura operária?
 - Por que perseguem os jornais obreros?
 - Por que detêm nas prisões os líderes do proletariado?
- (...)

proletariado, por sua vez, não dispõe de canais de expressão dado que a representação partidária existente não se constitui neste canal.

O tema é novamente recolhido por Maurício de Lacerda (em 26 de junho/1931), que faz a defesa dos direitos básicos do trabalhador: o direito à greve e ao livre exercício da cidadania. Reclama às luzes dos anos de 1917/20 e traça um paralelo entre esses dois momentos históricos observando que a “questão operária” é para a revolução o que foi para o sr. Washington Luís “uma questão de polícia”. Observa Maurício de Lacerda que:

“... o programa liberal prometia desfazer as leis de arrocho. E está, todavia, sem estas leis ou apesar delas, exercendo um arrocho muito maior. O mesmo programa prometia a liberdade de reunião. E o comício continua a ser crime.

Prometeu-se também a liberdade de associação e os sindicatos oficializados passaram ao controle oficial, enquanto as associações livres foram extintas.”⁵³

A discussão se amplia e, com ela, a pressão dos trabalhadores sobre o governo. Dois meses após o encontro com o ministro, os tecelões paulistas reiniciam a campanha da pauta de reivindicações que deveria ter sido discutida com o governo, no Salão das Classes Laboriosas. O desdobramento do processo resultou na paralisação do trabalho e no envolvimento do ministério do Trabalho, que se compromete a solucionar o mais rápido possível as demandas dos grevistas.

Nenhuma medida especial foi tomada na ocasião, resumindo-se o acordo na incorporação dos operários despedidos em decorrência da participação nas greves e promessas do governo de providências mais gerais, para breve. Ao que tudo indica, a pressão dos trabalhadores funcionou à medida que, entre agosto e novembro de 1931, o ministro do Trabalho envia ao presidente da República os anteprojetos sobre a carteira profissional, a definição da jornada de trabalho, o trabalho da mulher, as comissões de arbitramento, as convenções coletivas de trabalho, as juntas de conciliação, a definição do trabalho do menor.

A notícia de que tais decretos seriam proclamados seguindo os mesmos passos dos anteriores desencadeia protestos da burguesia. Em agosto de 1931, a imprensa publica que a *jornada de trabalho* será regulada. O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem (CIFIT), endossado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), de imediato envia telegrama ao

ministro Lindolfo Collor, protestando contra o projeto. Argumenta o CIFIT que os industriais já haviam se posicionado contra essa matéria e, no momento, volta a reafirmar que “o horário de oito horas não consulta os interesses das indústrias têxteis quer dos patrões quer dos operários.”⁵⁴ Apesar dos protestos dos industriais, o anteprojeto é encaminhado ao presidente (26/8/1931) e enviado em seguida às entidades sindicais para discussão e apresentação de emendas. Segue-se a este os demais anteprojetos, já mencionados.

Diferentemente dos decretos anteriores, o Ministério do Trabalho modifica o processo de encaminhamento, abrindo espaço para a discussão dos mesmos. Para tal, estipula dois meses de prazo para o seu exame e apresentação de proposta de reformulação pelas partes interessadas, esclarecendo que os mesmos serão aprovados sem qualquer alteração, caso não sejam cumpridos os trâmites propostos.

Aceitas as novas regras, que, aliás, não são tão rígidas conforme parece, o processo de discussão tem prosseguimento nos marcos definidos pelo ministério, seguindo-se a esta etapa de consultas às bases a redação final dos mesmos, que passa a ser feita através de comissões mistas, compostas de representantes do Ministério do Trabalho, dos trabalhadores e dos industriais.

A medida que os anteprojetos começam a ser discutidos, a burguesia assume outra postura, abandonando o tom agressivo que caracterizara as suas críticas até aquele momento. Agora, a sua participação se faz presente em todas as fases, através de representação indicada por suas entidades de classe. De início, recalcitra a sua posição frente ao anteprojeto que fixa a jornada diária de trabalho em oito horas, não apresentando grandes objeções ao seu texto. Examina-o sem sobressaltos, uma vez que a mesma poderá ser ampliada para dez horas, através de acordos firmados durante as convenções coletivas de trabalho e prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). Além dessa vantagem, há ainda a possibilidade de sua ampliação até 12 horas, bastando para isso solicitar a referida autorização. Essa exigência não lhe agrada e, embora não invista largamente contra, mantém posição firme, exigindo a sua reformulação, apesar de ter garantido a ampliação da jornada para dez horas e a redefinição dos turnos, pontos que, por si, já indicavam grandes vitórias. A alteração dos turnos abre espaço à redefinição da jornada de trabalho do menor e da mulher, a partir dos novos parâmetros definidos para os demais trabalhadores. É o que de fato ocorre e por isso não há objeções aos anteprojetos que regulamentam a matéria. Conseguem, em seguida, derrubar a exigência de autorização do MTIC para ampliar a jornada, bastando para isso

⁵³A. Platea.

⁵⁴Circular n° 1.151 - 22/12/1931 - Sindicato Patronal das Indústrias do Estado de São Paulo.

o estabelecimento de acordos, através de convenções coletivas de trabalho e remuneração proporcional nos salários.

Os demais anteprojetos que regulam o contrato de trabalho (Convenções Coletivas) e as pendências trabalhistas (Comissões Mistas e Juntas de Conciliação) são examinados sem grandes objeções. O texto relativo à Convenção Coletiva sofre maior restrição por parte do Sindicato Patronal dos Textéis, que questiona o artigo 11, por tornar obrigatório para os demais trabalhadores do ramo o dissídio realizado no município para Estado, desde que estejam envolvidos dois terços da categoria. Este artigo é contestado sob a alegação de que, se aplicado, corria o risco de implantar a diadura dos sindicatos. Sofre modificações, todavia, alterando-se para 3/4 o quórum mínimo para a eleição dos dissídios.

Esses anteprojetos encaminhados ao Executivo em 1931 são transformados em leis no decorrer de 1932, sob a pressão de várias greves em que os trabalhadores reivindicam mudanças nas condições de funcionamento do mercado de trabalho, exigindo a jornada de trabalho de oito horas; a regulamentação do trabalho do menor e da mulher; a aplicação da Lei de Férias e melhoria nas condições de trabalho.

A pressão se intensifica com a ampliação do movimento, que, inicialmente confinado aos tecelões, se abre para outras categorias. A campanha continua ao longo de 1932. Em fevereiro, os ferroviários da Inglesa paralisam o trabalho em protesto contra a reformulação introduzida pelo governo para o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Segue-se a estas greves por setor e/ou empresas entre os tecelões, padeiros e bancários, exigindo melhorias nas condições de trabalho.

O governo responde aos grevistas, em março de 1932, com duas proclamações de leis referentes à Carteira Profissional (Decreto nº 21.175, de 21/3/1932) e à jornada de trabalho de nove horas para o comércio (Decreto nº 21.186, de 22/3/1932), leis que ainda não envolvem as demandas dos trabalhadores em greve. No entanto, sob a pressão de novas greves, que explodem em maio, envolvendo diversos ramos industriais, são sancionadas as leis instituindo a jornada de trabalho de oito horas para a indústria (Decreto nº 21.364, de 4/5/1932) e regulando o trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais (Decreto nº 21.417-A, de 17/5/1932). São criadas (ainda sob o calor das greves de maio) as Comissões Mistas de Conciliações (Decreto nº 21.396, de 12/5/1932), trazendo para o seio do Estado a solução do conflito até então restrita à unidade fabril.

No segundo semestre de 1932, instituem-se as Convenções Coletivas do Trabalho (Decreto nº 21.761, de 23/8/1932), que definem as regras a partir das quais contratantes e contratados devem seguir para negociar a compra e venda da mercadoria força de trabalho. Também são criadas as

Juntas de Conciliação (Decreto nº 22.132, de 15/11/1932). Tanto as juntas quanto as comissões têm a função precípua de dirimir os conflitos trabalhistas, guardando cada uma a sua especificidade. Ainda neste ano, publica-se a lei regulando o trabalho do menor (Decreto nº 22.042, de 3/11/1932) em substituição ao Código do Menor de 1926.

Basicamente, estas medidas objetivam o controle da mercadoria força de trabalho, definindo desde os limites da sua jornada diária, inclusive para mulheres e crianças, regras para a sua apresentação no mercado, que se configuram no estabelecimento de Convenções Coletivas, até as instâncias decisórias, em casos de dependências entre as partes.

O anteprojeto sobre a jornada de trabalho, que foi enviado ao Executivo em 26 de agosto de 1932, define em seu artigo 1º que a "duração normal do trabalho diurno nos estabelecimentos fabris de qualquer indústria, instalados em qualquer local do país, será de oito horas diárias, ou 48 horas semanais, de sorte que a cada período de seis dias de ocupação suceda um dia de descanso".

Estipula que o domingo será o dia destinado para o descanso, salvo convenção em contrário, de patrões e operários, devidamente aprovada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - MTIC (art. 1º, § 1). Apenas as pessoas que exercem função de direção ou de vigilância (art. 1º, § 2) estão desobrigadas de cumprir o horário normal de trabalho.

O anteprojeto fixa em dez horas o limite máximo do trabalho diurno, permitindo a ampliação da duração do trabalho até esse limite, desde que seja requerido prévio consentimento ao MTIC e resulte de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho (art. 3º), também aprovados pelo MTIC.

Além da ampliação para dez horas da jornada diária de trabalho, o horário poderá ainda "ser excepcionalmente elevado, desde que previamente autorizado pelo MTIC, até 12 horas diárias em determinadas seções de estabelecimentos fabris cujo funcionamento seja imprescindível para acabar ou completar o trabalho de outras seções" (art. 4º).

A duração do trabalho diurno foi estabelecido entre 5 e 22 horas e o noturno de 22 às 5 horas. Proíbe para o período noturno que a jornada de trabalho ultrapasse 7 horas de duração efetiva (art. 6º § único).

Em casos excepcionais de paralisação do trabalho, "resultante de causas acidentais ou de força maior, poderá o MTIC permitir que seja prolongada a duração do serviço nos estabelecimentos fabris por mais duas horas, durante o número de dias que julgar suficiente para recuperação do tempo perdido" (art. 8º).

O CIPT examina-o e propõe algumas reformulações, redefinindo sua postura frente ao tema. No encaminhamento da sua proposta, ressalta que

"legislando sobre horas de trabalho na indústria, veio V. Excia. pôr termo a uma situação por assim dizer caótica", posição não assumida anteriormente. O CIFT propõe então que sejam reformulados os artigos 3º, 4º e 8º, mais especificamente, a exigência de autorização especial do Ministério do Trabalho para ampliar a jornada de trabalho, sugerindo que a mesma seja apenas comunicada àquele órgão.

Além destes pontos, os industriais do ramo têxtil propõem que as disposições sobre a jornada de trabalho não devem aplicar-se aos trabalhadores estrangeiros especializados.

Fazem também críticas à taxa especial de fiscalização da lei, que recai sobre as indústrias fabris. Em contrapartida, sugerem que elas devem incidir sobre aqueles que a lei beneficia, no caso os operários⁵⁵.

As sugestões apresentadas pela burguesia — com exceção àquela referente à taxa de fiscalização — foram incorporadas integralmente pelo governo, não havendo qualquer exigência para ampliar a jornada de trabalho, bastando apenas que as partes decidam, através de acordos ou das "Convenções Coletivas de trabalho, mediante o pagamento de percentagem adicional sobre os salários"⁵⁶.

Ainda no que se refere à jornada, segue-se o anteprojeto que regula o trabalho feminino nos estabelecimentos comerciais e industriais. O mesmo tem, como princípio, a "igualdade" da mulher no mercado de trabalho, que se define pela obrigatoriedade de salário igual para tarefa de igual valor (art. 1º). O anteprojeto define a duração da jornada diária de trabalho feminino entre 5 e 22 horas, sendo o mesmo proibido nos estabelecimentos comerciais e industriais a partir desse horário.

Só em casos excepcionais a mulher poderá trabalhar no período noturno (22 às 5 horas). Segundo o referido texto, a mulher poderá trabalhar neste período apenas quando se tratar de serviços onde esteja envolvida a unidade familiar e quando o seu trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico ou para evitar a perda de matérias-primas ou substâncias perecíveis. (Art. 3º, alínea b.)

É proibido o trabalho da mulher em serviços perigosos e insalubres (art. 5º, alínea b).

Um outro aspecto abordado pelo anteprojeto diz respeito à mulher grávida. A lei faculta o atassamento do trabalho durante o nono mês de gravidez, sem que por isso perca o direito ao seu lugar, tanto nos estabelecimentos comerciais quanto industriais. Assegura à mulher grávida o

licenciamento remunerado (metade do seu salário — art. 9º) de quatro semanas, após o parto, proibindo o seu retorno antes desses 40 dias.

Em caso de abortu natural, que deverá ser comprovado, terá a mulher direito a um repouso de duas semanas e, durante esse tempo, receberá um auxílio, correspondente à metade de seus salários (art. 10º).

Além dessas garantias, a mulher que amamentar o próprio filho terá direito a dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os seis primeiros meses que se seguirem ao parto (art. 11º).

Aos empregadores, é proibido despedir a mulher grávida, pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa (art. 12º).

O Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo não aponta nenhuma objeção ao anteprojeto. Qualifica-o de "lão perfeito quanto possível" e acrescenta que "as concessões feitas à mulher grávida já haviam sido objeto de estudos do sindicato e não representam nenhuma inovação, pois que já são de uso corrente nas indústrias".

Em relação à proibição do trabalho noturno, observa que "isto não virá afetar sensivelmente o trabalho fabril, uma vez que as turnas noturnas são exceção e ainda no geral prescindem da colaboração de mulheres"⁵⁷.

O texto final altera o artigo 9º do anteprojeto que definia o licenciamento da mulher grávida apenas após o parto. Segundo o Decreto 21.417-A, é estipulado um período de quatro semanas antes e quatro após o parto, incorporando parte das sugestões do movimento sindical⁵⁸ que, além dessa alteração, propõe o pagamento integral de seu salário, ponto não incorporado no decreto.

Segundo a mesma linha de preocupação, é encaminhado o anteprojeto de regulamentação do trabalho dos menores na indústria ao Executivo em 21 de outubro de 1931, e transformado em lei pelo Decreto nº 22.042, de 3 de novembro de 1932. Foi recebido com verdadeiro alívio pelos industriais paulistas do ramo têxtil. O sindicato patronal da categoria, ao encaminhá-lo aos seus associados para exame, não poupa elogios, chegando mesmo a afirmar que "o Governo Provisório acaba de prestar assinalado serviço às indústrias, substituindo o Código de Menores pela lei que regula o seu trabalho nas fábricas".

Mais adiante, ao discutir sobre o seu conteúdo, afirma que no anteprojeto, "ficaram corrigidos os dois maiores percalços do antigo Código de

⁵⁷ Circular nº 1.133 — Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo — 4/11/1931.

⁵⁸ O movimento sindical propõe que o licenciamento, nos casos de gravidez, tenha vigência de três semanas antes e quatro semanas após o parto, com remuneração integral. Consultar a respeito a pauta da reivindicação dos iceletes, proclamada durante a greve de maio de 1932.

Menores: o que estabelece o horário máximo de seis horas com uma hora de interrupção no trabalho do menor e o que estatua que o horário noturno é aquele que tendo início às 7 horas da tarde, tem o seu término às 5 horas da manhã⁵⁹.

E conclui enfático informando aos industriais que "um representante deste sindicato havia tomado parte na elaboração do anteprojeto, sendo aceitos os seus pontos de vista"⁶⁰.

O referido anteprojeto, em seu artigo 1º, proíbe a contratação, pela indústria, de menores que não tenham completado 14 anos.

Alguns pré-requisitos devem ser observados para que sejam contratados: certidão de idade, autorização dos pais ou judicial, atestado médico de resistência física e mental, vacinação e prova de que sabe ler, escrever e contar.

O anteprojeto não exclui a contratação de menores de 12 a 14 anos. Estes poderão ser admitidos somente quando toda a sua família trabalhar numa mesma empresa.

A jornada diária de trabalho dos menores de 14 a 18 anos será aquela referente ao trabalho diurno, estabelecido no projeto de lei que dispõe sobre a duração do trabalho na indústria, podendo os inspetores do trabalho requerer exame médico para verificar se a ocupação industrial ou comercial de algum ou alguns dos menores é incompatível com as suas forças ou prejudicial ao seu desenvolvimento físico (art. 6º).

O anteprojeto proíbe o trabalho noturno de menores com a idade de 14 a 18 anos, compreendendo-se por trabalho noturno o executado das 22 às 5 horas (art. 8º). Mediante permissão do Departamento Nacional do Trabalho ou de autoridades que o representar, porém, poderão ter ocupação noturna os menores com a idade de 16 a 18 anos completos em atividades onde o trabalho tenha de ser necessariamente contínuo, respeitadas as restrições do artigo 6º (art. 9º). Além dessa exceção, a interdição do trabalho noturno também não se aplicará aos adolescentes do sexo masculino, de mais de 16 anos, nos seguintes casos:

- 1) em casos de força maior, que não podiam ser previstos;
- 2) quando em casos de circunstâncias graves o interesse público exigir;
- 3) quando se tratar de prevenir a perda de matéria-prima ou de substâncias perecíveis (até a concorrência de 4 dias consecutivos ou 7 dias em um mês, no máximo).

Estabelece outras restrições. Proíbe que os menores carreguem pesos e/ou trabalhem em serviços que se constituam em perigos para a sua vida.

⁵⁹Circular nº 1.127 - Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo - 22/10/1931.

⁶⁰*Ibidem*.

"Aos menores de 14 a 18 anos, empregados em estabelecimentos industriais, é vedado carregar, arrastar ou empurrar tanto no interior como no exterior desses estabelecimentos, materiais de peso superior ao que foi estabelecido pelos regulamentos (art. 11)".

"Nas usinas é proibido empregar, nos trabalhos de fundo, menores de idades inferiores a 16 anos" (art. 12) (e/ou serviços correlatos) "como a reparação de poços, nem em lugares em que a temperatura seja superior a 30 graus, etc. (art. 12, § 2)".

O anteprojeto sofre alterações apenas na redação, não havendo mudanças no seu conteúdo.

Para resolver as contendas entre as partes, é enviado ao presidente da República (em 18 de setembro de 1931, e transformado em lei pelo Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932), o projeto de Criação das Comissões Mistas.

O texto original do anteprojeto estabelece que as comissões deverão ser organizadas nos municípios ou localizadas onde existirem associações profissionais e sua função será dirimir entre "empregadores e empregados dissídios coletivos de trabalho" (art. 1º).

Cada comissão, com mandato de dois anos, será constituída por um presidente, indicado pelo ministro, seis, nove ou doze vogais, com igual número de suplentes, dos quais um terço representará os empregados e um terço os empregadores, ambos os grupos indicados pelos respectivos sindicatos. O outro terço será composto, por nomeação do ministro, de pessoas estranhas aos meios em questão (art. 1º, § 2).

Os membros das Comissões de Conciliação só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados (art. 3).

A convocação das comissões poderá ser feita por requerimento de qualquer das partes interessadas no dissídio ou por iniciativa dos respectivos presidentes ou maioria dos vogais (art. 11). As suas sessões serão secretas, mesmo para os suplentes que não estiverem em exercício (Art. 12), e quando as partes não chegarem a nenhum acordo, a comissão proporá que o litígio seja submetido a juízo arbitral (art. 14). Em caso de recusa, o litígio será encaminhado ao ministro para a solução que se impuser (art. 15).⁶¹

Os industriais não fazem objeções à criação das comissões. Pelo contrário, o Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo (antigo CIFT) tece elogiosos comentários ao texto, afirmando que "industrial algum se furtará a acatar e prestigiar uma lei, cuja finalidade

⁶¹Sindicato Patronal das Indústrias do Estado de São Paulo - Circular nº 1.115 - 29/9/1931.

precipua é colocar o capital e o trabalho "num terreno de lealdade e numa atmosfera de tolerância"⁶².

Embora sejam pródigios nos elogios, propõem algumas reformulações nos artigos 1º e 2º. No artigo 1º, sugerem duas complementações. A primeira delas se refere aos dissídios em municípios onde não existem associações patronais, organizadas de acordo com a legislação vigente. Nesse caso, a proposta da burguesia é que as partes recorram obrigatoriamente aos sindicatos profissionais existentes no estado, os quais organizarão uma comissão de juízes arbitraris⁶³. A outra modificação é que "os juízes arbitraris sejam constituídos por um presidente nomeado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e dois vogais, um dos quais representará os empregadores e o outro os empregados, ambos indicados pelos respectivos sindicatos"⁶⁴.

No artigo 2º, os industriais paulistas do ramo têxtil sugerem, para introdução no texto, que os vogais devem ser "todos estranhos a associações de caráter subversivo ou à política militante".

O anteprojeto não sofre praticamente nenhuma reformulação. Apenas foi alterado o prazo de funcionamento das comissões (art. 1º), que passa de dois para um ano, e também a sua composição, agora constituída por "dois, quatro ou seis vogais, com igual número de suplentes, dos quais a metade representará os empregados e a outra metade os empregadores"⁶⁵.

As notícias sobre o funcionamento das Comissões são escassas. Sabese, porém, que no ano seguinte à sua implantação (1933), os industriais enviavam representação ao ministro do Trabalho, Joaquim Pedro Salgado Filho, criticando a atuação do órgão, que agira morosamente quando solicitado para resolver uma contenda entre trabalhadores e patrões que discordavam quanto à interpretação da lei sobre a eleição de *novos contratos*, o que motivara a paralisação do trabalho por 15 dias.

Anota a Federação Industrial do Rio de Janeiro que a Comissão Mista de Conciliação, para a qual a direção da fábrica, juntamente com aquela entidade, apelou, "veio solucionar a divergência, mas demorou muito a reunir-se, enquanto que o assunto, por sua própria natureza, exigia rápida solução"⁶⁶.

Embora reconheça a importância dos serviços que as comissões prestariam, argumenta a federação que não há como não reconhecer que a

62 Circular nº 1.151 - 22/12/1931, p. 8. - Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo.

63 *Idem*, p. 10.

64 *Idem*, p. 11.

65 Decreto nº 21.396, 12/5/1932 - Art. 2º. In: *Leis do Brasil*, op. cit., p. 260.

66 FRIJ. Relatório de Diretoria. 1931 - 1934, p. 195.

"ação desses aparelhos" (e aí incluía também as Juntas de Conciliação e Julgamento, que já haviam sido criadas) encontra-se tolhida pelo "regime mais ou menos burocrático a que estão presas as suas deliberações"⁶⁷.

Complementando a medida anterior, o Governo Provisório proclama a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132, de 15/11/1932) com o objetivo de resolver "as contendas individuais de trabalho". As juntas ficavam encarregadas de dirimir as disputas entre empregados sindicalizados desde que não alicem a coletividade a que pertencem os litigantes"⁶⁸.

As mesmas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes indicados por empregadores e empregados, e um presidente, que também terá um suplente, nomeado pelo ministro do Trabalho, devendo a escolha recair em estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais (art. 3º).

Considerados os embriões da Justiça do Trabalho, esses órgãos foram reformulados em 1934.

Coroando todo esse esforço de regulamentação da mercadoria força de trabalho, também foi enviado ao Executivo (9/9/1931) anteprojeto definindo as convenções coletivas de trabalho.

O referido texto estabelece em seu artigo 1º que a Convenção Coletiva de Trabalho "é o ajuste feito por um ou vários empregadores com grupos de empregados, ou com uma ou várias associações de empregados, ou com uma ou várias associações de empregados". Além disso, define que o sindicato ou federação de sindicato só poderá celebrar convenções coletivas quando estiver estabelecido nos seus estatutos, ou por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

A vigência das convenções coletivas seria por um ano (art. 7º), podendo ser prorrogada por quatro anos, no máximo, desde que sejam comunicadas ao Departamento Nacional do Trabalho.

Para entrar em vigor, basta que tenha havido "uma Convenção Coletiva em um ou mais estados ou municípios, celebrada por dois terços de empregadores ou empregados, do mesmo ramo de atividade profissional". Nesse caso, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, se um dos convenientes requerer, e depois de ouvida a competente Comissão de Conciliação e Julgamento, tornar o cumprimento da convenção obrigatório, naqueles estados ou município, para os demais empregados e empregadores do mesmo ramo de atividade profissional (art. 11).

67 *Idem*, 1934-1936, p. 26.

68 *Idem*, 1934-1936, p. 23.

Este texto é enviado pelo Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo aos seus associados, acompanhado de pedido de sugestões, ao mesmo tempo que aponta o artigo 11 "como danoso aos interesses dos industriais, mercendo este, portanto, a repulsa dos interessados"⁶⁹.
O artigo 11 diz o seguinte:

"Quando uma Convenção Coletiva houver sido, em um estado ou mais estados ou municípios, celebrada por 2/3 de empregadores ou empregados do mesmo ramo de atividade profissional, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, se um dos convenientes o requerer, e depois de ouvida a competente Comissão de Conciliação e Julgamento, tornar o cumprimento da Convenção obrigatório naqueles estados ou municípios, para os demais empregadores e empregados do mesmo ramo de atividade profissional."⁷⁰

Em circular datada de dezembro de 1931, o Sindicato Patronal dos Têxteis (SP) apresenta as suas sugestões ao projeto em exame. Embora reafirme, em tom elogioso, a sua compreensão em relação aos intuídos do governo, ressalta, porém, que não pode "deixar de manifestar o receio fundado de que a lei em questão virá provocar graves complicações fatalmente destruidoras da harmonia que deve reinar no seio do trabalho fabril".
E conclui:

"Teme este sindicato que a lei em projeto venha criar a diadura dos sindicatos operários - suscitando imposições descabidas, pretensões inaceitáveis, perturbações em toda a organização do trabalho, toda uma nova ordem de coisas que no estrangeiro tem apresentado deploráveis resultados."⁷¹

A matéria é regulamentada no ano seguinte, pelo Decreto nº 21.761, de 23 de agosto de 1932, e segundo a FIRJ, sem qualquer alteração, inclusive no discutido artigo 11⁷². O confronto entre o anteprojeto e o texto final,

⁶⁹ Circular nº 1.113 - Sindicato Patronal das Indústrias do Estado de São Paulo, 15/9/1931.
⁷⁰ *Idem*.

⁷¹ Circular nº 1.151, 12/12/1931, p. 7. Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo.

⁷² FIRJ - Relatório de Diretoria - 1934/36 p. 27.

porém, assinala a alteração do quórum de 2/3 para 3/4 de convenientes da mesma categoria para torná-la obrigatória⁷³.

Em resumo, os trabalhadores, enquanto classe organizada, não participam do processo de feitura das leis trabalhistas (o que os obriga a definir o seu espaço de barganha através do confronto direto). E essa ausência é denunciada por vários sindicatos, reunidos na sede da União Beneficente dos Empregados em Hotéis e Similares (6/5/1932) para discutir a lei recém-promulgada, regulamentando o uso da carteira profissional, qualificada pelos mesmos como um verdadeiro prontuário policial. Os sindicalistas criticam a farsa da participação na elaboração dos anteprojetos de lei, alegando que, apesar das promessas do ministério em consultar os interessados, no caso os operários e patrões, unicamente estes últimos foram ouvidos, conforme prova a circular da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, de 15 de janeiro do corrente ano (1932)⁷⁴. O protesto dos mesmos, no entanto, não deve ser interpretado como uma reivindicação para participar das comissões oficiais pois, exceto a UTG (comunista), os sindicatos signatários do telegrama eram anarco-sindicalistas, contrários à existência de leis regulando as relações de trabalho.

O fato é que muitas das reivindicações do movimento sindical são incorporadas nos textos de leis apenas como princípios. A jornada de "oito" horas de trabalho, um dos pontos reivindicados, é implementada somente como um princípio pois deixa assegurado o recurso à sua ampliação para dez horas, através do pagamento da hora suplementar. O mesmo ocorre em relação ao trabalho do menor e da mulher, cuja proibição durante o período noturno era exigida pelo movimento sindical. Aceita-se que ambos "não trabalhem" durante este período mas, para isso, reformula-se a definição dos turnos que passam a ter início às 5 horas e o término às 22 horas, podendo-se assim usá-los sem a menor restrição. No tocante à mulher, o movimento sindical reivindica que esta, quando licenciada por motivo de gestação, seja remunerada integralmente. O texto promulgado estipula remuneração

⁷³ Consultar *Leis do Brasil*. Atos do Governo Provisório, vol. III, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1933. Decreto nº 21.761, de 23/8/1932, que institui a Convenção Coletiva de Trabalho.

⁷⁴ As organizações sindicais que protestaram contra a instituição da carteira profissional, enviando telegrama ao ministro do Trabalho foram as seguintes: Federação Operária, Sindicato dos Manipuladores de Pão e Confeitários, União dos Vidreiros, União dos Artífices em Calçados, União dos Chapeleiros, Liga Operária da Construção Civil, União dos Operários Metalúrgicos, Sindicato dos Profissionais do Volante, União dos Cantieiros da Capital, União dos Cantieiros de Iatuba, União dos Cantieiros de Ribeirão Pires, União dos Cantieiros de Carvalho Araújo, União dos Trabalhadores em Fumo, União dos Operários em Fábrica de Bebidas, União dos Trabalhadores da Light, União dos Empregados em Hotéis e Similares e União dos Trabalhadores Gráficos. In: *A Platéia*, 10/5/1932, p. 6.

proporcional mas aceita a sugestão do movimento sindical quanto ao tempo de licenciamento por motivo de gestação.

Qual é, então, a participação dos trabalhadores nesse processo e de que maneira ela ocorre?

3

Os trabalhadores e a gestão do Estado

A insubordinação como estratégia de luta

No decorrer dos capítulos anteriores ressaltai algumas questões que revelam as ambigüidades vivenciadas pelos trabalhadores na conjuntura, que oscilam entre a recusa – acompanhando os anarco-sindicalistas – à ação reguladora do Estado frente ao mercado de trabalho e a sua aceitação. Porém, há sinais cada vez mais evidentes, a partir de maio de 1932, da adesão às leis sociais, por parte de parcelas significativas dos trabalhadores. Neste sentido, penso que o estudo das greves ocorridas entre 1930-1932, em São Paulo, podem elucidar a natureza do embate que se trava entre a burguesia e os anarco-sindicalistas – corrente que ainda controla o movimento sindical na região – sobre as questões atinentes às esferas da produção e do mercado de trabalho, que nesse momento não podem ser reduzidas a interesses meramente econômicos.

Inicialmente, elas respondem aos problemas decorrentes da crise econômica para, em seguida, através da ação conjunta envolvendo várias categorias – ferroviários, vidreiros, sapateiros, tecelões, padeiros – tentar reverter as alterações sofridas pelos trabalhadores no processo e mercado de trabalho. Sobrelava uma pauta unificada de reivindicações abrangendo os problemas enfrentados por aqueles na conjuntura, como os baixos salários, aceleração do ritmo de trabalho, substituição do trabalhador masculino por mulheres e crianças, os sistemas de salários internos à fábrica, as relações de poder no espaço fabril – problemas de chefia, sistema de controle de entrada e saída do trabalhador, intervalos de descanso.

A literatura especializada tem feito rápidas referências a esse processo e, via de regra, acabou reduzindo as mobilizações operárias ocorridas na conjuntura a lutas de caráter meramente econômico, deixando assim submersas sob esse rótulo, as divergências que passaram o movimento sindical, notadamente sobre a gestão do Estado no mercado de trabalho. No outro extremo, quando a luta política – no campo operário – é resgatada, os anarco-sindicalistas são praticamente eliminados do processo. Afastam-se dessa perspectiva Victor Leonardi e Francisco Foot Hardman, que